

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ENGENHARIA
MBA/USP – GESTÃO E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

**A IMPORTÂNCIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL**

CARLOS EDUARDO REINALDO GIMENES

1º ciclo/2011

Orientadores: Prof. Gil Anderi da Silva
Prof. Luiz Alexandre Kulay

São Paulo
2011

Agradecimentos

Há alguns bons anos, um trio sempre se reúne, quando um de seus membros necessita de ajuda para não sair do prumo ao escrever, tanto opinando em seu conteúdo quanto colaborando na formatação, seja de um trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado. Sinto-me muito agradecido por fazer parte desse trio. Meu primeiro “obrigado pela ajuda” vai para minhas irmãs, Carla Cristina R. Gimenes de Sena e Luci Mara Reinaldo Gimenes.

Agradeço também a Carlos Eduardo Caldarelli, advogado, sociólogo e pesquisador ambiental que me ensina um pouco mais a cada trabalho que realizamos juntos e que estimulou minha entrada nesta especialização.

Agradeço especialmente ao Prof. Dr. Luis Enrique Sánchez pela paciência em ler e comentar de maneira tão elucidativa meu projeto inicial para realização desta monografia, além de tudo o que ensinou em suas aulas no Pece.

Agradeço aos professores do curso de Gestão e Tecnologias Ambientais e também aos coordenadores, Prof. Dr. Luiz Alexandre Kulay, que salvou minha grade de disciplinas transformando-a em uma combinação saudável, e Prof. Dr. Gil Anderi da Silva, por ser tão prestativo aos meus muitos pedidos e questões.

Agradeço à equipe de pesquisadores da Scientia Consultoria Científica com quem realizei tantos estudos e com quem compartilho os aprendizados e percalços do dia a dia da avaliação de impacto ambiental, em especial aos colegas de campo em 2009, Helder da Fonseca Pomaro e Tiago Peixoto. Também à própria Scientia, por subsidiar parte do meu curso e por ceder as informações aqui referenciadas.

Outras pessoas colaboraram para a versão que aqui se apresenta. Dentre elas está o bibliotecário Wagner de Araújo Silva, que me resgatou do meio das citações, referências, apuds e afins; André Simões; e a todos os amigos que foram solidários durante a confecção deste material, cada um do seu jeito.

Deixo para o fim o agradecimento aos meus pais João Carlos e Neusa, e à nossa família, por completarem os vazios entre os parágrafos e as idéias com atenção, dedicação, cuidados e muito carinho.

Tudo que era sólido e estável se volatiliza, tudo o que era sagrado é profanado...

(Karl Marx, Manifesto Comunista, tradução livre)

O conceito de “ambiente”, no campo do planejamento e gestão ambiental, é amplo, multifacetado e maleável. Amplo porque pode incluir tanto a natureza quanto a sociedade. Multifacetado porque pode ser apreendido sob diferentes perspectivas. Maleável porque, ao ser amplo e multifacetado, pode ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades do analista ou os interesses dos envolvidos.

(Sánchez, 2008, p.18)

Resumo

Esta monografia trata da importância do patrimônio cultural imaterial na avaliação de impacto ambiental. Para isso, apresenta e discute bibliografia a respeito de cultura e patrimônio cultural, para chegar às definições de material e imaterial, incluindo referência à legislação brasileira.

Segue com a apresentação de conceitos e legislação sobre o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental no Brasil e como o patrimônio cultural é abordado por ela. Apresenta o exemplo de como essa interação ocorreu no estudo de impacto ambiental do AHE Santa Isabel, concluindo com uma discussão sobre a fragilidade dos estudos para essa área e possibilidades a partir da valorização do patrimônio cultural imaterial.

SUMÁRIO

Introdução	06
Objetivos	09
Capítulo 1. Cultura e Patrimônio Cultural: o tangível e o intangível, do material ao imaterial	10
1.1. Cultura e patrimônio cultural: conceitos	10
1.2. Direitos humanos englobam direitos culturais	15
1.3. O Material e o Imaterial do Patrimônio Cultural	16
1.3.1. UNESCO e suas posições recentes sobre o patrimônio imaterial . . .	17
1.4. A proteção ao patrimônio cultural no Brasil	18
1.4.1. Breve resgate histórico	18
1.4.2. Proteção ao patrimônio cultural imaterial no Brasil: A legislação e seus instrumentos na atualidade	21
1.5. Patrimônio Imaterial e Cultura Popular.	25
2. Do ambiental ao cultural: conceitos, definições e legislação	29
2.1. Legislação ambiental sobre licenciamento e AIA no Brasil	33
2.2. O patrimônio cultural para a AIA	41
2.3. Impacto ambiental, cultural e aos direitos humanos	44
3. Conceitos refletindo na prática	47
3.1. A abordagem do patrimônio cultural imaterial no EIA-RIMA da AHE Santa Isabel	47
3.1.1. Breve caracterização do empreendimento e de seu processo de licenciamento	48
3.1.2. Os estudos sobre patrimônio cultural imaterial no EIA da AHE Santa Isabel	53
4. Conclusões: das fragilidades materiais ao horizonte intangível	66
Referências Bibliográficas	71
ANEXO 1	76

Introdução

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) no Brasil teve um longo percurso para sair da completa ignorância sobre os impactos ambientais causados a partir da ação humana até a atualidade, quando há conhecimento suficiente para mensurar boa parte desses impactos.

Nesse percurso, ter conhecimento ou não dos impactos causados foi mesclado com a opção, assumida ou camuflada, de se impactar o meio ambiente em prol de um benefício humano imediato, seja financeiro, de status político e/ou social.

Em paralelo, os estudos sobre cultura e a identificação do que hoje chamamos de patrimônio cultural avançam, assim como a questão ambiental, tanto do ponto de vista do conhecimento quanto da opção de se preservar ou não esse patrimônio, conforme os interesses vigentes.

Membros das entidades internacionais (ONU, UNESCO, OEA, etc) foram aprimorando seus documentos em defesa tanto dos bens ambientais quanto dos bens culturais, hora estimuladas, hora seguidas pelas legislações dos Estados nacionais, incluso o Brasil.

Nota-se que alguns órgãos vinculados ao Estado brasileiro têm se apropriado da discussão recente sobre patrimônio cultural, de sua salvaguarda, preservação, registro e valorização – discussão recente por um lado, mas como será mostrado em parte, não é de hoje que permeia as preocupações de grandes pensadores.

Porém, qual é a relevância dada pelos empreendedores geradores de um impacto ambiental, públicos ou privados, pelos órgãos governamentais, pela população em geral e até pelos pesquisadores ambientais, quando se trata de prever, anunciar e optar por ter ou não impactos no patrimônio cultural ao se iniciar uma grande intervenção no meio ambiente? Possíveis respostas estão atreladas tanto à relevância quanto aos objetivos do tema tratado neste trabalho.

Como um dos pesquisadores atuando na avaliação de impacto ambiental em meio antrópico, especialmente no que se refere ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, foi possível tomar contato nos últimos anos com desconhecimento e também descaso sobre as dimensões dos impactos causados nesta área. Esse

contexto motivou nesta monografia a análise, na avaliação de impacto ambiental, da importância do patrimônio cultural de uma população.

O caminho adotado segue a seguinte ordem:

No capítulo 1, *Cultura e Patrimônio Cultural: o tangível e o intangível, do material ao imaterial*, toma-se contato com alguns dos conceitos mais utilizados de cultura, para então chegar-se a idéia de patrimônio cultural e de sua preservação, trazendo opções históricas de abordagem dessas questões para o melhor entendimento de como ela se configura na atualidade, dentro e fora do Brasil, especialmente no que se refere à cultura imaterial.

Em seguida, no capítulo 2 *Do ambiental ao cultural: conceitos, definições e legislação*, há a apresentação de conceitos da área ambiental e da avaliação de impacto ambiental, bem como sua aplicação em nosso país, como pano de fundo para chegarmos à discussão da questão do patrimônio cultural como parte do meio ambiente, passível assim de impactos sócio-ambientais, de suas conseqüências e desdobramentos. Os elementos trazidos no capítulo 1 refletem na discussão ambiental, mostrando que as reflexões que no campo da cultura avançaram de modo a influenciar nos tratados internacionais e nas legislações nacionais.

Com estes conceitos em mãos, é possível entrar na discussão do modo como é tratada essa questão e como é possível contribuir para melhor trabalhar-se na AIA, bem como de qual o papel do pesquisador ambiental diante do patrimônio cultural. O capítulo 3 *Conceitos refletindo na prática*, traz o exemplo concreto do estudo ambiental realizado para colaborar na tomada de decisão do órgão ambiental com relação à solicitação de licença de instalação da AHE Santa Isabel, projeto de usina hidrelétrica localizado no Rio Araguaia, divisa entre o Pará e o Tocantins.

Do ponto de vista da AIA optou-se aqui por tratar especificamente de uma de suas etapas, que consiste no Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Já o patrimônio cultural é abordado com o foco em seu lado imaterial – também chamado de intangível – dada a sua histórica exclusão no que se refere à proteção cultural e ambiental, bem como as recentes propostas que aparentam seguir na contramão, aproximando-se assim de uma preservação mais efetiva desses bens humanos.

Com isso, a importância do patrimônio cultural imaterial de uma população para seus membros, contraposta com a abordagem superficial dada por muitos estudos ambientais aos impactos nelas causados, resultado da falta de consciência

ou da ação consciente de ignorar o significado desse patrimônio para a vida humana, encorpa a relevância do tema tratado neste trabalho.

O que é abordado até o capítulo 3 culmina nas considerações presentes no capítulo 4 *Conclusões: das fragilidades materiais ao horizonte intangível*, desfecho desta monografia. O *Anexo 1* contém um quadro sobre os diplomas legais relacionados ao licenciamento ambiental brasileiro.

Relevante ressaltar que neste trabalho não consta a discussão sobre populações tradicionais, indígenas e quilombolas. Apesar de sua importância para a cultura brasileira, sua abordagem requer uma dedicação que não seria viável para os propósitos deste estudo, dado o caminho descrito. Ao mesmo tempo, faz-se necessário comunicar sua ausência para que não se esqueça de sua presença em nossa realidade e se busque – havendo interesse – outras referências bibliográficas.

Ainda no campo das ressalvas, este trabalho parte de um ponto de vista e de uma opção de caminho a percorrer, através de um determinado tipo de atuação do pesquisador ambiental e rumo à valorização e proteção do patrimônio cultural popular. Assim, não se pretende ser imparcial, mas, ao contrário, assumir a parcialidade presente em todo o pesquisador diante de seu objeto de pesquisa, ao invés de camuflá-la em termos gerais de uma fictícia imparcialidade. Assumida a parcialidade como elemento da pesquisa, facilita a quem lê tirar suas conclusões com menos risco de ilusão a partir de verdades universais, bem como facilita o pesquisador ao poder trabalhar sem ignorar esta variável presente e assim buscar meios de alcançar o máximo de objetividade em seus estudos.

Objetivos

Como dito anteriormente, o tema do patrimônio cultural, em especial em sua face imaterial, vem sendo tratado em diversos estudos de AIA de maneira superficial. O objetivo deste trabalho é ressaltar a importância do patrimônio cultural imaterial na avaliação de impacto ambiental, a partir de revisão bibliográfica sobre o tema e uma experiência de planejamento e execução do EIA-RIMA do AHE Santa Isabel, colaborando com a proteção e salvaguarda do patrimônio cultural, especialmente o popular.

Capítulo 1. Cultura e Patrimônio Cultural: o tangível e o intangível, do material ao imaterial

1.4. Cultura e patrimônio cultural: conceitos

Há muito tempo se discute a cultura humana e muitos foram os ramos que a abordaram, desde a filosofia e a teologia à antropologia. Ao começar pelos gregos da Idade Antiga, recorta-se esta análise histórica nas sociedades ocidentais, especificamente os povos europeus e os demais povos influenciados por estes nas diferentes colonizações, especialmente no continente americano.

Para este rápido resgate histórico, utilizam-se a seguir alguns elementos trazidos por Pelegrini (2008). O termo para “cultura” foi utilizado em latim para definir o cultivo da terra, mas também por Cícero para definir o *cultura animi*, a cultura ou culto da alma. Na sociedade moderna, o termo toma novos rumos, como se vê no alemão *kultur*, que não tem em si um significado, mas traz consigo um caráter de erudição. Não coincidentemente, na mesma época a língua italiana adotaria o termo *coltura* para o cultivo da terra e *cultura* para o estudo, reforçando essa distinção que não havia em sua origem latina.

Com o surgimento das nações – e assim dos Estados Nação – e de suas estruturações, seus criadores desenvolveram desde o final do século XVIII e durante o XIX mecanismos de unificação dos habitantes de determinado território em torno de uma identidade comum, fosse pela língua, fosse pela referência histórica ou de origem de seus antepassados. Como nada disso estava consolidado nacionalmente, era necessário instituir essas unidades tanto no âmbito territorial quanto lingüístico e étnico, difundindo-os através das escolas, por exemplo.

O sentido nobre da cultura volta à tona, atrelado aos estudos e à erudição, enquanto era constituído um novo elemento aglutinador de referências comuns ancestrais. Para realizar a distinção desses dois vieses, a língua inglesa adota o termo *culture*, em separado do termo *folklore*, este para tratar dos costumes das pessoas, em um tom levemente pejorativo, enquanto que a língua alemã tratará de

Alta e Baixa cultura, contrapondo os estudos mais eruditos às questões quotidianas da população em geral.

Mais tarde, a antropologia assumiria o lugar da ciência voltada para os estudos da cultura, ou das diferentes culturas, ainda mais considerando os ditos novos continentes, colonizados pelos povos europeus, que ao lá chegarem se depararam com culturas distintas das suas e se interessaram em desvendá-las. Pelegrini (2008, p. 18) afirma que a “cultura consiste, pois, em transmitir valores adquiridos pela experiência de determinado grupo humano. Difere, portanto, de um grupo a outro” e pode ser relacionada, conforme a antropóloga Ruth Benedict, a “uma lente através da qual o ser humano vê o mundo”.

Indo a algo mais concreto, usa-se para os propósitos deste estudo os conceitos apresentados por Arantes em seu excelente trabalho sobre a cultura popular:

Em se tratando de vida social, a cultura (significação) está em toda parte. Todas as nossas ações, seja na esfera do trabalho, das relações conjugais, da produção econômica ou artística, do sexo, da religião, das formas de dominação e de solidariedade, tudo nas sociedades humanas é constituído segundo os códigos e as convenções simbólicas a que denominamos “cultura”. (ARANTES, 1983, p. 34)

Assim pode-se tomar como exemplo a economia, a partir das considerações de Sahlins. Para este, a produção econômica, “tanto do ponto de vista das técnicas de trabalho quanto da determinação de o quê e quanto produzir, possui marcos culturais, já que o uso (ou consumo) é função de escolhas feitas a partir de uma codificação que é cultural” (ARANTES, 1983, p.34).

É prudente salientar que obviamente não se deve restringir – e tampouco teria sentido neste raciocínio – a questão econômica da sociedade capitalista à esfera da cultura, já que seria impossível deixar de lado seu caráter político, e toda a sua ordenação de luta de classes desiguais, inerente ao sistema predominante em nosso planeta. Neste sistema, a cultura é uma das peças-chave, porém não está isolada das demais peças, pelo contrário.¹

¹ Para tal assunto, Karl Marx dá conta de apresentar com maestria as características desse sistema em suas obras, sucintamente em o **Manifesto Comunista**, parceria com Friedrich Engels, e especialmente em **O Capital**, neste de modo mais aprofundado e esmiuçado.

O resgate permite a percepção da importância da definição escolhida para cultura. Ela é fundamental para que se defina o que é o patrimônio cultural e isso fica claro ao acompanharmos o histórico de como este foi instituído.

Simultânea à definição da cultura, as sociedades instituíram ao longo do tempo o que seria patrimônio. Com os Estados Nação, muito do que se definiu de patrimônio cultural e esteve anteriormente atrelado ao domínio de poucos, passou a ser repensado sob o interesse de que essa cultura se difundisse. Obviamente haverá a distinção da alta e da baixa cultura e por muito tempo parte da cultura ficará restrita às classes sociais dominantes. No entanto, essas classes se encarregaram de propagar sua concepção de cultura nacional.

Atendo-se à terminologia, a língua inglesa na modernidade fez uma clara distinção entre *property* e *assets* – para a propriedade em bens de valor monetário – e *heritage* – que significa herança, mas que se aplica também ao patrimônio afetivo e simbólico, que foi herdado e deve ser protegido (PELEGRINI, 2008). A ambiguidade do termo coloca em cheque na atualidade as ações ligadas ao patrimônio cultural, já que um patrimônio (constituído por bens) pode se aplicar tanto ao campo do privado – como o patrimônio de uma família ou de uma empresa – quanto ao campo público – em que se enquadra desde um edifício, as águas e as terras devolutas, até os bens culturais².

Retomando o histórico, na consolidação dos Estados Nação (séculos XVIII e XIX) a cultura e seu patrimônio aparecem como identidade e fortalecimento dos laços de um povo que unifica os habitantes de determinado território. É desse movimento que surgem os museus de antiguidades com ambições imperialistas e “universalistas” tais como o Louvre na França ou o museu Britânico na Inglaterra. No Brasil, um exemplo de réplica dessa lógica européia é o Museu do Ipiranga ou Paulista, que serviu de palácio imperial e ressurgiu posteriormente como museu, como forma de resgatar uma soberania originária, neste caso não só nacional, mas de supremacia regional do Estado de São Paulo. (PELEGRINI, 2008)

Ao tratar-se das ambições imperialistas faz-se necessário recordar da expansão mercantilista e outras dos povos europeus sobre os demais continentes, não só econômica, mas também política e culturalmente, carregando consigo a idéia

² Adota-se aqui a terminologia corrente que coloca o “patrimônio cultural” de determinada sociedade ou agrupamento como o coletivo de “bens culturais” desses seres humanos.

de que a cultura européia levada aos outros povos seria a cultura universal a ser seguida. Não à toa a cultura, língua, hábitos e artes, desses países passaram a vigorar em seus colonizados como sinônimos de legitimidade, nobreza, distinção entre as classes ditas superiores e subalternas.

Esses termos trazem consigo uma idéia que, apesar de já ter sido combatida, ainda vigora em muitas esferas, em que a meta dos países um dia colonizados é a evolução em direção ao grande exemplo cultural, político e econômico dos países europeus e das ditas exceções norte-americanas – Canadá e Estados Unidos. Assim, enquanto alguns são considerados “desenvolvidos” ou em um “capitalismo avançado”, os demais estariam “sub-desenvolvidos” ou, menos pejorativamente, “em desenvolvimento”, nomenclaturas encontradas e não raramente ratificadas nos jornais e demais meios de imprensa.

Nessa discussão, pode-se inserir aqui a definição do etnocentrismo, visão que analisa as culturas de outros povos ao seu redor a partir de sua própria perspectiva, considerando a sua cultura como exemplo de cultura e as demais como variações menores, incompletas ou menos importantes. Termo como “eurocentrismo” também é usado ao se referir a esse tipo de visão aplicada pelos Estados europeus.

Segundo Pelegrini (2008), a experiência da segunda grande guerra, de 1939 a 1945, teve forte impacto no que seria o estopim para a mudança gradativa de concepção sobre o tema, se considerarmos a destruição de elementos significativos de outras culturas, monumentos e edificações, mas também formas de agir e de professar religiosamente, pelo avanço dos exércitos nazi-fascistas, cuja linha de pensamento defendia a soberania de um povo (qualificado como raça superior) em detrimento dos demais.³

A UNESCO, Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, braço da Organização das Nações Unidas (ONU), considerava, em um primeiro momento, o patrimônio cultural a partir do caráter excepcional da obra-prima. O choque destrutivo da segunda guerra fez com que o órgão passasse a se preocupar mais com a salvaguarda dos bens culturais, porém ainda atrelados às

³ Não é ilógico, apesar de contraditório, considerarmos que, enquanto há uma guinada na UNESCO e em outras entidades internacionais em se considerar outras culturas que não as européias como de relevância para a humanidade, simultaneamente manteve-se nas relações internacionais a distinção de culturas e sistemas político-econômicos entre os países ditos “desenvolvidos” e os “em desenvolvimento”, como tratado anteriormente.

referências européias ou ao patrimônio natural. A segunda metade do século XX irá somar também diversas críticas a esse modelo regido por uma homogeneidade da cultura mundial – o que na realidade não procede – contrapondo-se aos conceitos antes cristalizados pela UNESCO para que se inserissem outras referências culturais em suas preocupações.

Como esperado, os critérios para nomeação das obras-primas da humanidade, mesmo que de culturas não européias, começaram a ser considerados ainda sob um ponto de vista elitista – no sentido estrito, ou seja, as obras realizadas pelas elites políticas e sócio-econômicas dessas sociedades ou, em outras palavras, pelas classes dominantes – e ainda atreladas apenas ao patrimônio material.

Foi com o passar do tempo que o que hoje é chamado de imaterial ou intangível, bem como as manifestações culturais populares – que não são produzidas pelas elites – passou a ser valorizado como cultura da humanidade, logo digna de preservação. As definições de patrimônio cultural ampliaram-se e seus critérios para inclusão de novos bens sofreram alterações ao longo do tempo, como se pode acompanhar na lenta trajetória de cartas patrimoniais, tais como a Carta de Veneza (1964)⁴, o resultado da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), a Declaração de Amsterdã (1975) e a Declaração do México (1982).

A Bolívia⁵, signatária da convenção de 1972, passou a pressionar por maior atenção à “cultura tradicional e popular”. Assim como este, o Japão e outros países trouxeram em sua bagagem elementos que não cabiam mais nas concepções fechadas de então. Tal é o exemplo do Santuário de Ise, que não pode ser simplesmente tombado como patrimônio material (o que grosseiramente pode-se dizer que implicaria em sua manutenção intacta), pois a manifestação religiosa xintoísta na qual ele está envolvido implica em sua reconstrução a cada 20 anos,

⁴ No âmbito do patrimônio material, já na Carta de Veneza em 1964 a então definição de monumento afirma que “é aplicável, quer às grandes criações, quer às realizações mais modestas que tenham adquirido significado cultural com o passar do tempo”.

⁵ A Bolívia traz em sua nova Constituição, aprovada em 2007, o conceito de Plurinacional, ou Estado Plurinacional, constituído a partir das muitas nações indígenas ali presentes além da colonizadora européia. Com isso, cria uma série de instrumentos para inserir essas demais nações e suas culturas, até então alijadas, nos projetos do Estado boliviano como um todo.

nas mesmas características arquitetônicas de sua primeira construção⁶. (PELEGRINI, 2008)

Exemplos como este não faltam, colocando em cheque a noção dominante de outrora quanto à preservação dos bens culturais materiais. A mudança da homogeneidade para a diversidade cultural avança, mas foi e continua sendo um trajeto difícil.

1.5. Direitos humanos englobam direitos culturais

Apesar de não caber aqui uma extensa discussão do ponto de vista do direito, cabe e é bem vinda a caracterização da cultura como direito para compreender o contexto em que ela se insere. Com relação a isso, temos que apresentar uma definição do que hoje chamamos de direitos humanos.

Os direitos humanos se caracterizam pela universalidade, indivisibilidade e interdependência em relação aos outros direitos e se desenvolvem num processo de acomodação constante para a satisfação humana a partir dos referenciais construídos pela geração presente (SOARES, 2009, p. 69).

A base atual dos direitos humanos vem do período imediatamente posterior à segunda guerra mundial, que acumulou eventos de destruição de diversos elementos do direito e da dignidade humana. É como resposta a essa experiência extrema que surge a Declaração Universal de 1948⁷, que traz como novidade a indivisibilidade e a universalidade dos direitos, ou seja, estes devem ser garantidos como um todo e para todos, sem exceções. Para referência, destaca-se aqui três dos artigos da declaração:

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

⁶ A 62ª reconstrução do Templo de Ise está prevista para 2013.

⁷ A primeira de muitas declarações internacionais que irão citar e defender os direitos culturais, de diferentes perspectivas, tais como a Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e o Pacto de São José da Costa Rica de 1969, ratificados também pelo Brasil. Não à toa, a segunda grande guerra volta a aparecer como marco histórico, já que é a partir dela que muitos valores e definições sofreram transformações mais drásticas.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. (BRASIL, 1948).

Assim, deve-se garantir não só formalmente, mas concretamente os mecanismos de acesso aos bens culturais e de gozo dos direitos culturais, tanto do ponto de vista individual quanto coletivo, garantindo também o direito à diversidade, já que determinados grupos poderão ter bens culturais (lembrando-se, materiais e imateriais) distintos uns dos outros e ainda poder ter acesso a todos os bens culturais, seja de seu grupo ou não.

1.6. O Material e o Imaterial do Patrimônio Cultural

Há uma confusão sobre o que é material e imaterial quando se trata de patrimônio cultural. Afinal, como identificar e até salvaguardar algo que não seja material e tangível? Uma autora que pode ajudar a desvencilhar o primeiro véu desta questão é Maria Cecília Londres Fonseca, que em recente coletânea de ensaios sobre “Memória e Patrimônio” diz: “quando se fala em patrimônio imaterial ou intangível, não se está referindo propriamente a meras abstrações, em contraposição a bens materiais”. Ela apresenta um bom exemplo para ilustrar a “especificidade” do que se entende por patrimônio imaterial e assim diferenciá-lo do material, apenas com o intuito de propiciar sua preservação: A arte dos repentistas.

Embora a presença física dos cantadores e de seus instrumentos seja imprescindível para a realização do repente, é a capacidade de os atores usarem, de improviso, as técnicas de composição dos versos, assim como sua agilidade, como interlocutores, em responder à fala anterior, que produz, a cada “performance”, um repente diferente. (FONSECA, 2009, p.68)

Ou seja, se pensar-se na preservação do patrimônio cultural – que no exemplo é representado pela arte dos repentistas – esta deve abarcar tanto o instrumento tocado quanto o tocador, a sua sabedoria, habilidade e técnica de

improvisado e rima. Abarcar assim, tanto o que é material ou palpável, como o imaterial ou intangível.

Nesse sentido, outro exemplo da autora que reforça essa idéia é o da Praça XV, no Rio de Janeiro. Nesta estão tombados o Paço Imperial, o Chafariz e a antiga Catedral, por conta de seus aspectos arquitetônicos. Mas não foi preservada a referência à presença de escravos negros nessa área, largamente usada por eles quando o Paço e o Chafariz tiveram seus primeiros usos. Assim como em Belém do Pará está tombado o conjunto arquitetônico e paisagístico Ver-o-Peso, que comporta edificações de valor arquitetônico e artístico, mas que também forte presença indígena, mesclada em práticas culturais coletivas e inclui os saberes das ervas e temperos ali vendidos em um aglomerado de estandes ao ar livre, por exemplo. Como proteger esses saberes que não são edificações e, portanto, não podem ser tombados?

1.3.1. UNESCO e suas posições recentes sobre o patrimônio imaterial

Como visto, a preocupação de diferentes atores internacionais pressionou a UNESCO a iniciar uma mudança de paradigmas sobre o tema da cultura. Apesar de ser antecedida por outras iniciativas referentes aos bens culturais imateriais⁸, é importante destacar a aprovação, na 32ª Conferência da UNESCO, realizada em Paris no ano de 2003, da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Nesta convenção, surge uma definição abrangente de patrimônio cultural imaterial, que posteriormente influenciou a legislação brasileira. A seguir está reproduzido um trecho dessa definição:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas

⁸ Tais como a Proclamação de Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, de 1999, entre outras.

comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (UNESCO, 2006).

É nesta convenção também que será proposta a salvaguarda desses bens motivada, dentre outros argumentos, ao avanço da globalização e sua possível devastação:

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda (UNESCO, 2006).

O Brasil conta com bens inseridos em listas de proteção a bens culturais da UNESCO, tanto referente à Convenção de 1972 que institui a Lista de Patrimônio Mundial (bens materiais, que dentre os brasileiros está Ouro Preto, Olinda, Centro Histórico de Salvador e outros), quanto à de Obras-primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade (onde está a Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi⁹ e o Samba de Roda do Recôncavo Baiano¹⁰, entre outros). As listas completas podem ser conferidas no site do IPHAN (citado nas notas 9 e 10).

1.4. A proteção ao patrimônio cultural no Brasil

1.4.1. Breve resgate histórico

Antes de chegar aos mecanismos atuais de proteção no Brasil, é válido realizar o exercício de um breve resgate histórico de como esta questão foi abordada ao longo do tempo. O recorte aqui adotado começa no período do Estado

⁹ A Arte Kusiwa é um sistema de representação gráfico próprio dos povos indígenas Wajãpi, do Amapá, que sintetiza seu modo particular de conhecer, conceber e agir sobre o universo. (<http://www.iphan.gov.br>)

¹⁰ É uma expressão musical, coreográfica, poética e festiva das mais importantes e significativas da cultura brasileira. Exerceu influência no samba carioca e até hoje é uma das referências do samba nacional. (<http://www.iphan.gov.br>)

Novo, primeiro governo de Getúlio Vargas como presidente, iniciado em 1930 e marcado por uma forte campanha nacionalista.

É na década de 1930 em que importantes referências para a preservação do patrimônio cultural brasileiro se consolidam. Não à toa, teremos em 1935 a presença de Mário de Andrade como diretor do recém-elaborado Departamento de Cultura da cidade de São Paulo. Em 1938, Mário organizou a Missão de Pesquisas Folclóricas, que contou com uma equipe de quatro pesquisadores com a tarefa de registrar o patrimônio cultural da população brasileira.

Em suas próprias palavras,

faz-se necessário e cada vez mais que conheçamos o Brasil. Que sobretudo conheçamos a gente do Brasil. Nós precisamos de moços pesquisadores, que vão à casa do povo recolher com seriedade e de maneira completa o que esse povo guarda e rapidamente esquece, desnordeado pelo progresso invasor.

(MIRANDA - <<http://www.secsp.org.br>>. Acesso em 30-07-2011)

Nessa época, de acordo com Carlos Augusto Calil, Mário

deparava-se com o dilema da modernidade: ao mesmo tempo que as manifestações populares corriam o risco de desaparecer com a crescente urbanização do país, o avanço tecnológico da época proporcionava meios de capturá-las em discos, fotografias e filmes. Nesse jogo ambíguo, entre a ameaça de destruição do fato e a construção de referências, o projeto adquiria um caráter urgente”.

(CALIL - <<http://www.secsp.org.br>>. Acesso em 30-07-2011)

A Missão de Pesquisas Folclóricas completou apenas sua primeira etapa, já que a entrada de Prestes Maia na prefeitura resultaria na destituição de Mário de Andrade. No entanto, foi possível realizar um registro hoje considerado de extrema importância, de elementos da cultura popular do norte e nordeste, alguns não mais existentes.

A equipe tinha entre seus membros um músico e um arquiteto, capacitados para realizarem pesquisas etnográficas por Dinah Lévi-Strauss, então esposa do antropólogo Claude Lévi-Strauss. Assim, o resultado da pesquisa trouxe consigo, de maneira coerente, informações musicais, de manifestações culturais e também de arquitetura popular, organizadas em São Paulo por Oneyda Alvarenga.

Nessa mesma época, Mário de Andrade deu sua contribuição também no âmbito do governo federal, com as diretrizes para a constituição do SPHAN, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pedido do ministro da Educação e

Saúde Pública. Antes do SPHAN, o primeiro órgão de defesa do patrimônio cultural no país era a Inspetoria de Monumentos Nacionais, criada em 1933, com claras preocupações focadas no impedimento das vendas de antiguidades brasileiras para o exterior¹¹. Por sua vez o SPHAN, criado em 1937, seria o antecessor do atual IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assim denominado em 1970 e hoje responsável pela proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Apesar da origem do IPHAN estar atrelada à colaboração de pensadores como Mário de Andrade, preocupados com a cultura popular inclusive em seu âmbito imaterial¹², por fim a sua maior preocupação acabou centrada no que chamamos de patrimônio material, em especial atenção ao produzido pela elite econômica da sociedade. Isso fica patente se considerarmos que não havia, até pouco tempo, instrumentos legais de proteção aos demais bens – imateriais – que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

Isto porque, segundo Fonseca (2009), eles não foram considerados de “valor excepcional”, de acordo com o que determina o artigo 1º do Decreto-Lei 25, de 1937, que cria o tombamento, que garante a integridade física do bem material e que não foi pensado para manifestações processuais, que não são constituídas apenas de bens materiais, mas de saberes, cantos, danças, rituais, etc, que não podem ter sua integridade física preservada.

“A limitação, durante mais de sessenta anos, dos instrumentos disponíveis de acautelamento teve como consequência a produção de uma compreensão restritiva do termo ‘preservação’, que costuma ser entendido exclusivamente como tombamento. Tal situação veio a reforçar a idéia de que as políticas de patrimônio são intrinsecamente conservadoras e elitistas, uma vez que os critérios adotados para o tombamento terminam por privilegiar bens de grupos sociais de tradição européia, que, no Brasil, são aqueles identificados com as classes dominantes”. (FONSECA, 2009, pág.64)

¹¹ A Inspetoria de Monumentos Nacionais foi instituída oficialmente pelo Decreto nº 24.735, de 14 de julho de 1934.

¹² Para evitar análises anacrônicas, o termo “imaterial”, bem como sua conceituação atual, não existiam àquela época tal como hoje se apresentam.

1.4.2. Proteção ao patrimônio cultural imaterial no Brasil: A legislação e seus instrumentos na atualidade

Como foi citado anteriormente, não só no Brasil, mas em muitos Estados estas políticas de proteção seguiram caminhos mais ou menos semelhantes. A pressão pela mudança de concepções que influenciou nas cartas, pareceres e tratados da UNESCO reverberou de volta para cada país signatário.

Na Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 216, a definição de Patrimônio Cultural é abrangente, mas como vimos acima, não havia instrumentos legais que suprissem todos os aspectos desse patrimônio. Para a Constituição:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

A definição legal é ampla, abarcando o patrimônio cultural tanto em seu viés material quanto imaterial. Com o tempo, a legislação brasileira atendeu a algumas demandas específicas de proteção, como foi o caso do patrimônio arqueológico, que ganhou legislação própria¹³.

Em complemento, o § 1º do artigo 216 estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. No artigo 215 da Constituição Federal, é reforçado o papel do Estado como responsável por garantir tanto o exercício como o acesso da população à cultura, inserida como direito. Nele é explicitado que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988).

¹³ Lei 3924/61.

A proteção aos bens culturais materiais tem legislação específica desde 1937, aplicável até os dias de hoje. Para o Decreto-Lei nº 25, que organiza a proteção do “patrimônio histórico e artístico nacional”:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937)

No mesmo artigo, o §2º equipara o patrimônio natural ao artístico e histórico.

Equipara o patrimônio natural ao patrimônio histórico e artístico nacional, tornando monumentos naturais como jardins e paisagens, bem como os bens agenciados pela indústria humana, como os parques, passíveis de tombamento, uma vez que o objetivo seja conservar e proteger a feição notável que possuam. Um jardim histórico é uma composição arquitetônica e vegetal que, do ponto de vista da história ou da arte, apresenta um interesse público e como tal é considerado monumento. (BRASIL, 1937)

É deste Decreto que se terá a norma legal para o tombamento de bens materiais. Para o IPHAN:

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público, nos níveis federal, estadual ou municipal. Os tombamentos federais são da responsabilidade do Iphan e começam pelo pedido de abertura do processo, por iniciativa de qualquer cidadão ou instituição pública. Tem como objetivo preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo a destruição e/ou descaracterização de tais bens. Pode ser aplicado aos bens móveis e imóveis, de interesse cultural ou ambiental. É o caso de fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas etc. Somente é aplicado aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva. (IPHAN - <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 30-07-2011)

Os bens culturais tombados são inseridos em quatro Livros de Tombo: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Estão divididos em bens imóveis (como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos) e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Porém, um marco legal que sinaliza o início da mudança de olhar para o patrimônio cultural – fazendo jus às preocupações de Mário de Andrade e outros, 70 anos antes – ocorreria apenas em 2000, com o Decreto 3551, que instituiu o

“registro de bens culturais de natureza imaterial” e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

O estopim institucional partiu de um seminário internacional comemorativo dos 60 anos de IPHAN, do qual foi publicada a Carta de Fortaleza, que recomenda tanto ao Instituto quanto ao Ministério da Cultura providências quanto ao registro desses bens.

O PNPI, de acordo com o IPHAN,

viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural. É um programa de fomento que busca estabelecer parcerias com instituições dos governos federal, estadual e municipal, universidades, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura, à pesquisa e ao financiamento. (IPHAN - <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 30-07-2011)

O objetivo do PNPI é tanto de implementação da política de registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial, quanto de contribuição para a preservação da diversidade étnica e cultural, inclusa a sua difusão “para todos os segmentos da sociedade”. Por fim, objetiva também a captação de recursos e constituição de rede de parceiros para preservar, valorizar e ampliar o patrimônio cultural do país, bem como o incentivo e apoio a iniciativas que partam da sociedade. (IPHAN - <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 30-07-2011)

O PNPI abarca frentes essenciais para o reconhecimento de determinado bem cultural: o registro, a produção de conhecimento e a salvaguarda. No entanto, além delas, é a valorização o que apresenta à população a importância – o valor – de seu patrimônio cultural.

Com a publicação do Decreto 3551, é criado o instrumento legal que permite de maneira oficial a identificação e a produção de conhecimento sobre o bem cultural imaterial. Uma vez registrado, fica reconhecido como parte do patrimônio cultural brasileiro e passível de preservação, assim como o tombamento pode colaborar para a preservação de bens materiais. Na visão do IPHAN:

O registro é, antes de tudo, uma forma de reconhecimento e busca a valorização desses bens, sendo visto mesmo como um instrumento legal. Registram-se saberes e celebrações, rituais e formas de expressão e os espaços onde essas práticas se desenvolvem.

[...] corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural. Isso significa documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o Patrimônio Imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões, tornando essas informações amplamente acessíveis ao público – mediante a utilização dos

recursos proporcionados pelas novas tecnologias de informação. (IPHAN, 2006b, p. 22).

Para efeito legal, os bens culturais de natureza imaterial estão contextualizados em distintas categorias, que constituem os Livros do Registro:

- 1) Saberes: conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades.
- 2) Formas de expressão: manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.
- 3) Celebrações: rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.
- 4) Lugares: mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas. (IPHAN - <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 30-07-2011)

No artigo primeiro do decreto, em seu segundo parágrafo, é apontado que a inscrição em “um dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”. Ao entrar em um dos livros, o bem automaticamente recebe o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. (BRASIL, 2000)

Já para a produção de conhecimento sobre esse patrimônio, o IPHAN elaborou sua própria metodologia para servir de parâmetro ao se estudar e registrar um bem cultural como parte do patrimônio cultural brasileiro. Essa metodologia está sintetizada no Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC.

O INRC, como dito, é uma metodologia de pesquisa

que tem como objetivo produzir conhecimento sobre os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Contempla, além das categorias estabelecidas no Registro, edificações associadas a certos usos, a significações históricas e a imagens urbanas, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística. A delimitação da área do inventário ocorre em função das referências culturais presentes num determinado território. Essas áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, ou seja, podem corresponder a uma vila, a um bairro, a uma zona ou mancha urbana, a uma região geográfica culturalmente diferenciada ou mesmo a um conjunto de segmentos territoriais. (BRASIL, 2000)

Uma vez registrado e inventariado,

salvaguardar um bem cultural de natureza imaterial é apoiar sua continuidade de modo sustentável. É atuar no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência.

O conhecimento gerado durante os processos de inventário e Registro é o que permite identificar de modo bastante preciso as formas mais adequadas de salvaguarda. Essas formas podem ir desde a ajuda financeira a

detentores de saberes específicos com vistas à sua transmissão, até, por exemplo, a organização comunitária ou a facilitação de acesso a matérias primas (BRASIL, 2000).

Quando há a possibilidade de dano ao patrimônio cultural, o IPHAN elabora documentos que servem como Termos de Referência para que se realize uma pesquisa específica no local em que o dano poderá ocorrer. Isto será relevante ao entrarmos na Avaliação de Impacto Ambiental, bem como a legislação que coincide o patrimônio cultural ao meio ambiente, o que será tratado no capítulo 2.

1.5. Patrimônio Imaterial e Cultura Popular

A definição de patrimônio cultural para “Além da Pedra e Cal”. O artigo de Fonseca aqui citado esclarece que nem tudo o que é bem imaterial é automaticamente folclore ou popular, ou vice-versa, assim como nem tudo que é bem material é erudito, mas também abarca bens como as casas construídas a partir da arquitetura popular, com materiais encontrados no entorno como palha e barro, e métodos construtivos próprios, passados entre gerações.

Apesar das legislações vigentes, ainda é recente e há muito que aprimorar na proteção de fato eficaz e abrangente dos bens culturais imateriais. Nesse sentido, o discurso de Aloísio de Magalhães continua atual:

Ocorre, entretanto, que o conceito de bem cultural no Brasil continua restrito aos bens imóveis, contendo ou não valor criativo próprio, impregnados de valor histórico essencialmente voltados para o passado, ou aos bens da criação individual espontânea, obras que constituem o nosso acervo artístico (música, literatura, cinema, artes plásticas, arquitetura, teatro), quase sempre de apreciação elitista. Aos primeiros deve-se garantir a proteção que merecem e a possibilidade de difusão que os torne amplamente conhecidos. Deles podem provir as referências para a compreensão de nossa trajetória como cultura e os indicadores para uma projeção no futuro. Quanto aos segundos, basta assegurar-lhes a liberdade de expressão e os recursos necessários à sua concretização.

Permeando essas duas categorias, existe vasta gama de bens – procedentes sobretudo do fazer popular – que, por estarem inseridos na dinâmica viva do cotidiano, não são considerados bens culturais nem utilizados na formulação das políticas econômica e tecnológica. No entanto, é a partir deles que se afere o potencial, se reconhece a vocação e se descobrem os valores mais autênticos de uma

nacionalidade. Além disso, é deles e de sua reiterada presença que surgem expressões de síntese de valor criativo que constitui o objeto da arte. (MAGALHÃES¹⁴, 1985 apud FONSECA, 2009, p. 70 - **grifo meu**)

Nessa linha de raciocínio, o pensador alemão Walter Benjamin, preocupado com o que ele chama de cultura “dos vencidos” define o que poderia ser o risco de atuação do pesquisador ao ser seduzido pela pompa dos vencedores históricos, deixando de lado, ao escrever sobre o que ocorreu e ocorre, a presença da população vencida – seja na guerra, seja no cotidiano relacionamento entre classes dominantes e dominadas. Se assim for, a história e a cultura dos vencidos, ou dominados, não é citada nos livros.

(...) A natureza dessa tristeza se tornará mais clara se nos perguntarmos com quem o investigador historicista estabelece uma relação de empatia. A resposta é inequívoca: com o vencedor. Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores. (...) Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe. Esses despojos são o que chamamos de bens culturais (...). Esses bens culturais devem sua existência não somente ao esforço dos grandes gênios que os criaram, como à corvéia anônima dos seus contemporâneos. (BENJAMIN, 1994 p.225)

Para Benjamin, a transmissão da cultura entre as gerações carrega consigo uma face de “barbárie”, evocando a perpetuação da cultura dos dominantes e não dos dominados – que acaba por ser atropelada pelo progresso – ao longo da história.

Seguindo as orientações do pensador alemão, o pesquisador que tem interesse em abarcar um patrimônio cultural, atento ao resgate e à valorização da cultura popular, necessita assumir em sua tarefa, portanto, “escovar a história a contrapelo”, não se contentando apenas com o que está aparente, à superfície dos acontecimentos.

¹⁴ Aloísio Magalhães, A. E triunfo? Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

Para encerrar este item e este capítulo, mas não o assunto, reforça-se a importância da cultura como algo pelo qual se busca por referência, identidade social. Esse conceito de busca por identidade social é trazido por Arantes no fechamento de seu *O que é Cultura Popular*.

Se em lugar de nos preocuparmos em “avaliar”, do ponto de vista político ou estético, os feitos dados imediatamente à nossa observação, atentarmos para o fazer que lhes é subjacente, talvez compreendamos que essa é a parte de uma luta constante, muitas vezes explícita, pela constituição da identidade social, num processo que é dinâmico e que passa pelas artes, assim como pelas outras esferas da vida social. Nesse sentido, fazer teatro, música, poesia ou qualquer outra modalidade de arte é construir, com cacos e fragmentos, um espelho onde transparece, com suas roupagens identificadoras particulares, e concretas, o que é mais abstrato e geral num grupo humano, ou seja, a sua organização, que é condição e modo de sua participação na produção da sociedade. Esse é, a meu ver, o sentido mais profundo da cultura, “popular” ou outra. (ARANTES, 1983, 78)

Isso dá o toque intangível a uma parte da cultura que não consegue ser gravada em vídeo ou áudio, ou registrada em livros de tombo. Obviamente, registrar é importante, mas a salvaguarda deve ir além. A confecção do artesanato, a preparação e a execução da Festa do Divino Espírito Santo ou do Bumba-meu-boi está muito além do mero registro, pois sua essência está no *fazer*, que atravessa a realidade, que reúne uma população e que constrói a sua identidade.

A força e a importância – repetindo – desse fazer cultural foi sabiamente captada na letra e na melodia da música que dá nome ao disco *Instinto Coletivo*, do grupo O Rappa. Para captar melhor a mensagem, recomenda-se ouvi-la, além de lê-la¹⁵.

¹⁵ O videoclipe da música “Instinto Coletivo” pode ser facilmente localizado em páginas na internet que exibem vídeos gratuitamente, tais como <http://www.youtube.com>.

*Quadras e quadras e quadras e quadras
 cirandas, cirandas, cirandas "b boys" e capoeiristas
 Velhos sonhos, novos nomes, velhos sonhos, novos nomes na avenida
 O folclore é hardcore e ataca o nosso momento
 Abre a roda quem tá fora e quem tá dentro participa
 O folclore é hardcore, instiga alegria
 É respeito do homem ao tambor
 Do ritmo que domina com louvor
 Do fato de estarmos juntos sem pavor
 Pois o instinto, o instinto é coletivo meu senhor*

Eu represento o instinto coletivo

*É domingo e só temos uma opção
 As caixas são grandes
 O som tem que ser alto
 Pra tocar a multidão
 Essa dança não faz seleção
 Pro homem do samba, o homem do funk, o homem do bangra
 Baile da Furacão, Folia de Reis
 Kuarup e o Boi Mamão
 Nossa identidade é nosso lar
 E dentro de uma área de exclusão
 Comandante Marcos, Afrika Bambaataa, Padre Cícero e Lampião
 Contra a mente de exclusão, sempre souberam
 Que o instinto é coletivo meu irmão*

Eu represento o instinto coletivo

*O Rappa from Brazil
 Third world posse on the hill [Rio]
 O Rappa from Brazil*

*Essa dança não faz seleção
 Para o homem do samba, para o homem do funk, para o homem do bangra
 Baile da Furacão, Folia de Reis, Kuarup e o Boi Mamão
 Nossa identidade é nosso lar
 Dentro dessa área, dessa área de exclusão
 Comandante Marcos, Afrika Bambaataa, Padre Cícero e Lampião
 Contra a mente de exclusão, sempre souberam
 Que o instinto é coletivo meu irmão*

*When you see my passport number
 You don't see my culture
 You don't see me*

Instinto Coletivo, O Rappa

2. Do ambiental ao cultural: conceitos, definições e legislação

Para este trabalho, os conceitos e normatizações ambientais estão calcados basicamente na leitura da legislação federal brasileira¹⁶, de textos e definições da International Association for Impact Assessment – IAIA¹⁷, e das considerações trazidas por Sánchez em seu “Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos”¹⁸.

De imediato, seguem algumas definições essenciais que são aqui utilizadas.

A complexidade e a diversidade de definições para Ambiente ou **Meio Ambiente** influenciam claramente nos rumos das políticas ambientais mundiais. Não à toa, a epígrafe deste trabalho traz ambiente como algo amplo, multifacetado e maleável.

Amplio porque pode incluir tanto a natureza quanto a sociedade. Multifacetado porque pode ser apreendido sob diferentes perspectivas. Maleável porque, ao ser amplo e multifacetado, pode ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades do analista ou os interesses dos envolvidos. (SÁNCHEZ, 2008, p.18)

A abrangência do ambiente é organizada em três meios, inclusive é assim apresentado nos EIAs: Meio Físico, composto por solo, relevo, água, ar e afins; Meio Biótico, composto pela fauna, flora e ecossistemas; Meio Antrópico, composto por elementos humanos tais como a sociedade, economia e cultura.

Para fins formais, a definição legal brasileira de Meio Ambiente está na Lei nº 6.938, de 1981, que em seu artigo 3º, inciso I, define: “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981)

¹⁶ Focar a análise na legislação federal, pois ela traz o necessários para a compreensão do funcionamento do licenciamento e da AIA no Brasil. No entanto, os estados e municípios brasileiros emitem legislações e resoluções próprias de acordo com a sua especificidade local, complementares às federais.

¹⁷ A IAIA foi criada em 1980 como uma associação técnica e profissional para todos os que trabalham na área de avaliação de impacto em diferentes seguimentos, não só o ambiental. Dada a relevância de seus trabalhos, é considerada referência internacional. Muito de suas publicações podem ser encontradas no endereço <http://www.iaia.org>. Traduções e outros materiais podem também ser encontrados no endereço da Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos, <http://www.redeimpactos.org>.

¹⁸ Que reúne de modo didático e completo as características da avaliação de impacto ambiental, sendo assim parte obrigatória da estante de qualquer pesquisador que esteja atuando da área, independente do meio ou de sua especialidade.

A definição de **Licenciamento Ambiental** está na Conama 237/97, Artigo 1º, Inciso I.

Inciso I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (CONAMA, 2008a)

Na mesma Conama 237/97, Artigo 1º, Inciso III, há a definição de **Estudos Ambientais**.

Inciso III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. (CONAMA, 2008a)

O IBAMA apresenta em sua página na internet, resumidamente, o licenciamento ambiental como

uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente (...) Essa obrigação é compartilhada pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e pelo Ibama, como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente). O Ibama atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infra-estrutura que envolvam impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental. (IBAMA - <<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em 30-07-2011).

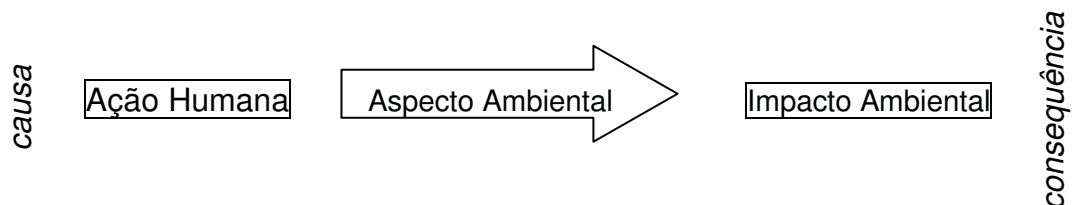
A Resolução Conama 1/86 define **Impacto Ambiental**, mas como alerta Sánchez, esta definição se confunde com a de poluição. Vejamos a Resolução, em seu Artigo 1º

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade dos recursos ambientais. (CONAMA, 2008b)

Ao equivaler impacto e poluição, esquece-se que impacto ambiental é um conceito mais amplo, que pode ser não só negativo, mas também positivo; que

ações humanas podem causar impactos ambientais sem que estejam relacionadas à emissão de poluentes; que poluição pode ser causa de impacto ambiental, mas não é a única. (SÁNCHEZ, 2008)

Desse modo, ações humanas podem ser causa dos impactos ambientais e estes a consequência da primeira, não o inverso. O mecanismo que através do qual as ações humanas causam impactos ambientais pode ser definido como aspecto ambiental, termo que aparece nas normas da ISO e da ABNT, no Brasil, tais como a série 14.000 de normas, voltada à gestão ambiental.



Fonte: adaptado de SÁNCHEZ, 2008.

Feitas essas considerações, a definição de impacto ambiental compactuada por este trabalho é a de “alteração da qualidade ambiental que resulta da modificação de processos naturais ou sociais provocada por ação humana”. (SÁNCHEZ, 2008, p. 32)

Uma definição possível para a **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)** é a de

instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos, capaz de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada a ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles seja considerada (MOREIRA, 1992, p.33, citado em SÁNCHEZ, 2008, p.39).

A definição sucinta adotada pela IAIA para a avaliação de impacto – não necessariamente a ambiental – é: “avaliação de impacto, simplesmente definida, é o processo de identificar as consequências futuras de uma ação presente ou proposta”. (SÁNCHEZ, 2008)

Para a IAIA, as finalidades de uma avaliação de impactos são:

- fornecer informação para o processo de decisão relativamente às consequências biofísicas, sociais, econômicas e institucionais de ações propostas;

- promover a transparência e a participação do público nos processos de decisão;
- identificar procedimentos e métodos para o seguimento (monitorização e mitigação das consequências adversa) ao longo dos ciclos de política, planeamento e projeto;
- contribuir para um desenvolvimento ambientalmente seguro e sustentável. (JESUS, 2006).

Já a definição de AIA adotada pela IAIA é o “processo de identificação, previsão, avaliação e mitigação dos efeitos relevantes - biofísicos, sociais e outros - de propostas de desenvolvimento antes de decisões fundamentais serem tomadas e de compromissos serem assumidos” (JESUS, 2006).

A mesma associação considera como os objetivos da avaliação de impacto ambiental:

1. Assegurar que as condições ambientais sejam explicitamente tratadas e incorporadas ao processo decisório;
2. Antecipar, evitar, minimizar ou compensar os efeitos negativos relevantes biofísicos, sociais e outros;
3. Proteger a produtividade e a capacidade dos sistemas naturais, assim como os processos ecológicos que mantêm suas funções;
4. Promover o desenvolvimento sustentável e otimizar o uso e as oportunidades de gestão de recursos. (IAIA, 1999, em SÁNCHEZ, 2008, p. 95)

No Brasil, as etapas da Avaliação de Impacto Ambiental estão essencialmente contidas na resolução Conama 1/86, apesar de complementadas e detalhadas em outras resoluções, cabendo aos estados a sua aplicação. Sánchez as apresenta a partir da leitura da 1/86: como triagem, determinação do escopo, elaboração do EIA e do RIMA, análise técnica do EIA, consulta pública, decisão e, por fim, a fase de acompanhamento e monitoramento.

A triagem implica em identificar, a partir de uma lista positiva de atividades potencialmente geradoras de impactos e de outros critérios pré-definidos a necessidade de exigência de um EIA.

A Determinação do escopo é a instrução que o órgão ambiental apresenta para a realização dos estudos de impacto ambiental, incluindo especificidades da área considerada de abrangência pelo empreendimento.

A partir do escopo se elaboram o EIA e o RIMA, de acordo também com diretrizes de conteúdo mínimo, tendo que ser realizada por “equipe multidisciplinar habilitada” e as custas do empreendedor.

Concluído e entregue, o EIA e o RIMA passam pela análise técnica do órgão ambiental. O RIMA deve ser acessível ao público e aos órgãos públicos

interessados. A consulta pública inclui receber comentários sobre os estudos dos diferentes interessados e a realização de audiências públicas conforme a necessidade.

Tomada a decisão pelo órgão competente, caso aprovada a emissão da licença de instalação, deve-se cumprir o acompanhamento e o monitoramento dos impactos positivos e negativos, sendo que os programas que compõem esta etapa devem estar presentes no EIA. (SÁNCHEZ, 2008)

2.1. Legislação ambiental sobre licenciamento e AIA no Brasil

Assim como diferentes concepções de meio ambiente influenciaram diferentes legislações ao longo da história em outros países, no Brasil os interesses dominantes de cada época influenciaram diretamente nas leis ambientais.

Sánchez apresenta o cenário legal sobre o tema no país, onde lembra que a

organização institucional para gestão ambiental vigente no Brasil decorre de um certo número de *políticas públicas*, expressas formalmente pela *legislação*. Políticas e leis estabelecem alguns *instrumentos de intervenção* do Estado, que são os mecanismos, procedimentos e métodos empregados com a finalidade de aplicar uma política pública, ou seja, para atingir os objetivos nela expressos. Exemplos desses instrumentos são o licenciamento ambiental, a autorização administrativa para supressão de vegetação nativa e a própria avaliação de impacto ambiental. (SÁNCHEZ, 2008, p. 70)

O recorte legal escolhido parte da publicação da Lei 6.938 de 1981, que cria a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, e com ela uma série de inovações no tratamento do tema.

O artigo 2º da lei apresenta seus princípios:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
 VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
 VIII - recuperação de áreas degradadas;
 IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
 X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (BRASIL, 1981)

Já seu artigo 9º, apresenta seus instrumentos de ação, já incluindo a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento ambiental, que antes eram presentes apenas na legislação de alguns estados. Em sua redação atual:

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
 I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
 II - o zoneamento ambiental;
 III - a avaliação de impactos ambientais;
 IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
 V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
 VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;¹⁹
 VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
 VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
 IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
 X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;²⁰
 XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;²¹
 XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.²²
 XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.²³ (BRASIL, 2006)

Sánchez ressalta inovações da PNMA também no plano institucional, com a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, estrutura que abarca órgãos governamentais nos três níveis de estado (federal, estadual e municipal) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, este composto por representantes federais, estaduais e sociedade civil. Dentre as atribuições do Conama está o estabelecimento de normas e critérios de licenciamento ambiental.

¹⁹ Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989.

²⁰ Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989.

²¹ Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989.

²² Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989.

²³ Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006.

No âmbito político, ao criar o Conama, abre-se²⁴ formalmente um espaço de participação – apesar de ser restrito – além do direito à informação pública (instituição do Relatório de Impacto Ambiental - Rima, que veremos à frente); institui-se o princípio de responsabilidade objetiva do poluidor, ou seja, independente de culpa, é “obrigado a indenizar ou reparar danos causados”, tanto ao meio ambiente quanto a terceiros; e dá legitimidade ao Ministério Público para entrar com propostas de ação civil e criminal por esses danos.

É digno de nota que essa legislação ainda traz como novidade a vinculação a ela das iniciativas governamentais, inovador ainda mais se pensarmos que foi aprovada durante o regime ditatorial brasileiro.

Sánchez cita também a Lei nº 7.347, de 1985, conhecida como Lei dos Interesses Difusos, que amplia o conceito de dano ambiental ao incluir os interesses difusos, que são comuns a um grupo indeterminado ou indeterminável de pessoas – o que abarca desde moradores de uma região a minorias raciais e freqüentadores de um espaço público, por exemplo – dando mais poder de ação ao Ministério Público.

A consolidação da legislação de proteção ambiental ocorre com a Constituição Federal de 1988, garantindo não só o direito a um ambiente sadio, como também estabelecendo princípios de defesa da qualidade ambiental, o que incluiu os estudos ambientais. (SÁNCHEZ, 2008)

Em seu artigo 225 a Constituição diz:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (BRASIL, 1988)

Uma vez consolidada, as legislações seguintes complementam um sistema de políticas de atuação já definido.

²⁴ Não só pela Lei do PNMA mas também pelo seu decreto regulamentador nº 88.351, de 1983, substituído em 1990 pelo Decreto nº 99.274.

O licenciamento aparece já na Lei do PNMA de 1981, em seu decreto regulamentador e respectiva revisão de 1990 que se dá o detalhamento em vigor atualmente. É nesse decreto que está a definição de três etapas de licenciamento, desde o planejamento técnico e definição do local onde poderá ou não ocorrer o empreendimento, a fase de atendimento de exigências feitas previamente e de construção da obra e por fim, a fase de liberação da operação em si.

Válido dizer que não é óbvio ao iniciar esse processo de licenciamento, que o empreendimento em estudo terá aprovação. Cada fase de licença implica em aprovação e cumprimento da anterior e, ao menos em teoria, pode-se não adquirir o direito de instalar o empreendimento, ou de operá-lo, mesmo que já tenha sido aprovado nas fases anteriores. Na Lei, estas fases estão dispostas no artigo 19

Art. 19 - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação. (BRASIL, 1981)

A vinculação dos estudos ambientais com o licenciamento aparece em diversos pontos da legislação, a começar pelo já citado inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto 99.274/90, que regulamenta a PNMA. Sánchez destaca que a revisão de 1990 desse decreto acrescentou quatro parágrafos ao artigo 17, apresentado a seguir:

Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Caberá ao Conama fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens:

- a) diagnóstico ambiental da área;
- b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e
- c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

§ 2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental Rima, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Rima, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

§ 4º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão da licença serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no jornal oficial do Estado e em um periódico de grande circulação, regional ou local, conforme modelo aprovado pelo Conama. (BRASIL, 1990)

Assim, é das resoluções do Conama que parte, entre outras orientações, o regulamento dos licenciamentos. A Resolução 237, de 1997, tem especial importância, pois é dela também que sai com maior clareza a definição de competências do IBAMA e dos estados e municípios.

Aos estados é dada a primazia pelo licenciamento, sendo que o órgão ambiental federal assume a função em caráter supletivo²⁵ e nas seguintes situações, em que a situação remeta a impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (mais de um estado). Por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica no Rio Uruguai, divisa de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, é licenciada pelo IBAMA e não pelos estados. Os casos de competência do IBAMA ficam claros no começo do artigo 4º da Resolução 237:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica. (BRASIL, 2008a)

É na mesma Resolução Conama 237 que temos a definição do termo “estudos ambientais”, vista anteriormente. Esses estudos abarcam não só o EIA, mas estudos mais simplificados. Diferentes resoluções foram emitidas em

²⁵ Por mais que se veja constantemente o IBAMA solicitando para si a responsabilidade de diversos licenciamentos que poderiam estar a cargo dos estados.

complemento às já citadas. Por hora, nos bastam as referências para compreendermos de maneira geral o licenciamento ambiental brasileiro e a inserção da avaliação de impacto ambiental.

Em quadro constante no Anexo 1, apresenta-se uma lista de diplomas legais sobre licenciamento ambiental.

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA é utilizado para subsidiar a fase do licenciamento prévio do empreendimento. Como documento técnico-científico, deve conter ao menos:

- Diagnóstico ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico;
- Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas;
- Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e elaboração de medidas mitigadoras dos impactos negativos;
- Programas de Acompanhamento e Monitoramento.

Já o Relatório de Impactos ao Meio Ambiente - RIMA é o documento público que deve resumir de maneira objetiva e mais acessível à compreensão da população – não só de especialistas - as informações e conclusões do EIA. (IBAMA - <<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em 30-06-2011).

É no EIA que se definem as áreas de influência do empreendimento, ou seja, às áreas que podem sofrer algum tipo de alteração, positiva ou negativa, com a presença ou operação licenciada. Conforme a área, os impactos poderão ser maiores ou menores, mais ou menos significantes, etc. Existem diferentes nomenclaturas e critérios adotados. No megaprojeto citado no capítulo 3, as áreas foram assim definidas:

- **Área Diretamente Afetada (ADA).** É a área que pode sofrer diretamente os impactos causados pelo empreendimento caso este ocorra. No exemplo de uma usina hidrelétrica, a ADA pode englobar a área alagada à montante da represa construída, a área que sofre redução do nível d'água ou outros impactos diretos à jusante da represa, a nova área de proteção permanente (APP) ao longo do rio e do lago criado pela represa, o local do canteiro de obras, etc.
- **Área de Influência Direta (AID).** Geralmente é composta pelos territórios, por exemplo, os municípios, que abarcam a ADA e que por isso podem

sofrer, como o nome diz, influência direta dos impactos causados pelo empreendimento.

- **Área de Influência Indireta (AII).** Geralmente é composta pelos territórios, por exemplo, os municípios, que não contêm a ADA em seu território ou não são considerados diretamente influenciados por ela, porém estão na mesma região e determinados impactos do empreendimento podem atingi-los, mesmo que indiretamente.

O EIA-RIMA é certamente solicitado, considerando a legislação, quando o empreendimento em licenciamento trata-se de um megaprojeto, cuja definição foi bem selecionada por Carlos Eduardo Caldarelli, em recente dissertação de mestrado:

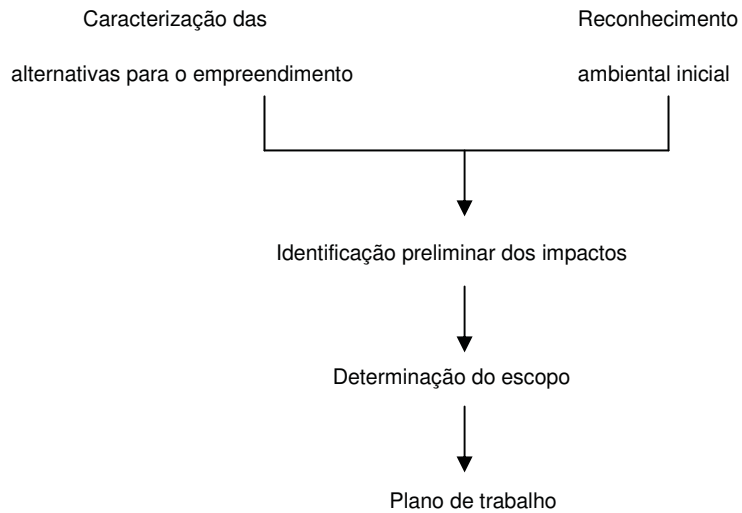
Definimos megaprojetos, grosso modo, como projetos que transformam paisagens rápida, intencional e profundamente, de modos claramente visíveis, e requerem a aplicação coordenada de capital e poder estatal” (GELLERT e LYNCH, 2003: 15/16, tradução própria). No original, em inglês, ‘We define megaprojects broadly as projects which transform landscapes rapidly, intentionally, and profoundly in very visible ways, and require coordinated applications of capital and state power”. Os megaprojetos mais comuns são estradas, ferrovias, portos, barragens, empreendimentos minerários, intervenções urbanas de larga escala, plantations, distritos industriais, etc.²⁶ (CALDARELLI, 2011, p.13)

De modo esquemático, Sánchez sintetizou as etapas ideais de um estudo de impacto ambiental.

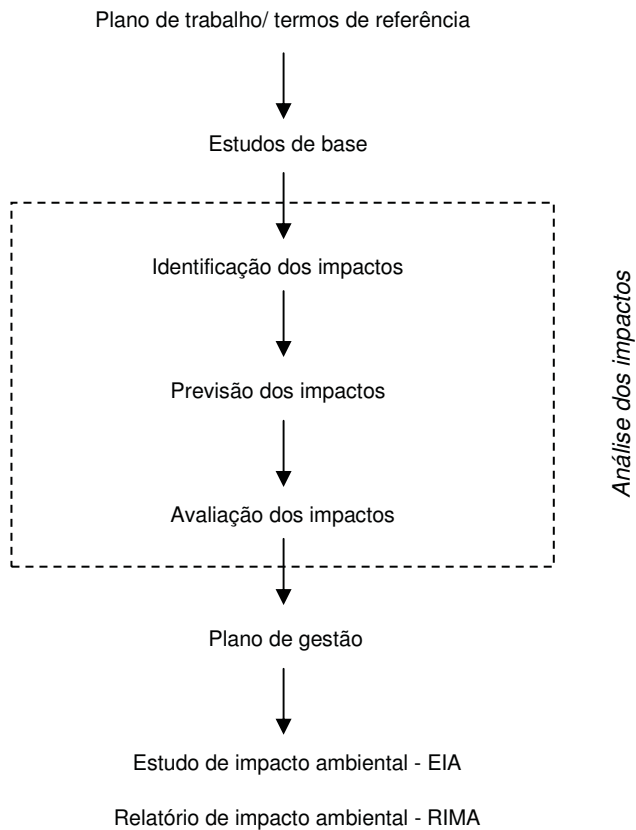
²⁶ Caldarelli defendeu em 2011 dissertação de mestrado pela FGV do Rio de Janeiro, abordando criticamente a AIA e o licenciamento ambiental brasileiro a partir do caso do Complexo Terrestre Cyclone 4, no Centro de Lançamentos de Foguetes em Alcântara, Maranhão.

Principais etapas no planejamento e execução de um estudo de impacto ambiental

Planejamento



Execução



Fonte: adaptado de SÁNCHEZ, 2008.

2.2. O patrimônio cultural para a AIA

Somar a legislação de proteção ao patrimônio cultural já citada, desde a Constituição de 1988 até o recente Plano Nacional de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, vistos no capítulo 1, à legislação ambiental, que cita a cultura em suas preocupações ao considerar o licenciamento de determinado empreendimento potencialmente gerador de impactos. É a partir dessa legislação que muito do cultural até então destruído sem nota por megaprojetos passa a receber maior atenção, mesmo que restrita ao cumprimento de exigências legais.

Um estudo de impacto ambiental adequado legalmente deve então atender e atender à legislação de proteção ao patrimônio cultural e à legislação ambiental, bem como aos Termos de Referência emitidos pelos órgãos competentes de ambas as áreas. O salto de qualidade nesses estudos se dá conforme a opção da equipe pesquisadora em considerar que o mero cumprimento das exigências legais é tudo ou apenas o começo para realizar uma pesquisa que, mesmo sendo dirigida, tem como diretriz a salvaguarda do patrimônio cultural possivelmente impactado.

A obrigatoriedade de realização de estudos sobre o patrimônio cultural como parte dos estudos ambientais em um processo de licenciamento aparece na Resolução Conama 1/86:

Art. 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

(...)

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. (CONAMA, 2008b)

Além disso, o IPHAN é chamado a responder consulta do órgão ambiental na Resolução Conama 237, em seu art.9º, III e IV, antes da realização dos estudos de impacto ambiental. A manifestação do IPHAN também ocorre após a conclusão dos estudos e deve ser feita antes da decisão sobre a liberação da licença, já que seu parecer deve ser considerado pelo órgão ambiental na tomada de decisão.

O IPHAN pode ainda, conforme arts 9º, inc.IV, e 10º da Lei do PNMA e art. 19º da Resolução CONAMA 237/97, revisar o licenciamento ambiental, solicitar o cancelamento ou a suspensão de atividades que venham a impactar efetivamente ou potencialmente bens culturais. (SOARES, 2009)

Da consulta realizada pelo órgão ambiental ao IPHAN²⁷, no processo de licenciamento, antes do EIA, deve resultar um parecer do instituto com diretrizes para os estudos a serem realizados, em alguns casos com solicitações específicas para as áreas de influência do empreendimento. Os resultados podem equivaler a Termos de Referência mais abrangentes, mas muitas vezes limitam-se a ofícios que apresentam diretrizes tais como os referidos termos.²⁸

A relação intrínseca e até indissociável entre meio ambiente e patrimônio cultural é aceita no campo doutrinário do direito brasileiro desde a década de 1970. Desse modo, e com o avanço na legislação e nas definições sobre o tema, é cabível afirmar que os bens culturais estão integrados na conceituação de bem ambiental e com isso, sua proteção e respaldo vai além da legislação especificamente voltada ao patrimônio cultural, mas é abarcada também à legislação ambiental (SOARES, 2009).

Soares traz as considerações de Conte sobre a questão que reforçam essa unidade:

O mecanismo para a efetivação do pleno exercício dos direitos culturais consubstanciado na proteção do patrimônio cultural brasileiro interliga os direitos culturais ao direito do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Isso porque a proteção do patrimônio cultural, além de ser pressuposto para a efetivação do acesso às fontes de cultura e da difusão das manifestações culturais, é fundamental para a existência de um meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. (CONTE, in SOARES, 2009, p. 88)

²⁷ O IPHAN é consultado no que se refere ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico; assim como a Fundação Palmares no que se refere às comunidades quilombolas, a FUNAI sobre as questões indígenas, entre outros.

²⁸ O IPHAN não tem um Termo de Referência mínimo para todos os aspectos do patrimônio cultural no nível federal. No entanto, as superintendências estaduais vêm publicando termos de referência que representam um avanço, apesar de haver ainda um longo caminho, na caracterização dos levantamentos e análises que compõem os estudos de impacto ambiental no campo do patrimônio cultural. Destaca-se o Termo de Referência publicado pela superintendência regional do Maranhão, em 2011 e pela de Pernambuco, em 2006.

Um viés possível é o da abordagem dos impactos ao patrimônio cultural imaterial sob o ponto de vista do impacto social. Em maio de 2003, a IAIA publicou princípios internacionais a respeito da Avaliação de Impactos Sociais²⁹. A seguir são apresentados as definições para esse tipo de impacto e sua respectiva avaliação.

Por impactos sociais entende-se as conseqüências para populações humanas de qualquer ação pública ou privada que altera modos com que uma população vive, trabalha, diverte-se, relaciona-se com outras populações, organiza-se para atender suas necessidades e, de modo geral, comporta-se como integrante da sociedade. O termo também inclui impactos culturais que envolvem mudanças de normas, valores e crenças que guiam e racionalizam seu reconhecimento de si mesmos e de sua sociedade.

(...)

A avaliação de impactos sociais inclui os processos de análise, monitorização e gestão das conseqüências sociais, pretendidas e não pretendidas, positivas e negativas, de intervenções planeadas (políticas, programas, planos, projetos) e inclui quaisquer processos de mudança social provocados por essas intervenções. O seu objetivo primordial é contribuir para a existência de um ambiente biofísico e humano mais sustentável e equitativo. (VANCLAY, 2006, p.1)

Dentre os princípios abordados no documento, destaque especial para as atividades consideradas como parte de uma Avaliação de Impacto Social. Na lista, a seguir, incluem-se medidas óbvias para a pesquisa ambiental e outras – tais como “promover a compreensão dos valores das comunidades locais” – que, se aplicadas por pesquisadores ambientais, evitariam a não identificação de determinados impactos, principalmente no patrimônio cultural imaterial.

- Participar na configuração ambiental das intervenções planeadas;
- Identificar o público afetado e interessado;
- Facilitar e coordenar a participação das partes interessadas;
- Identificar e analisar o contexto histórico do local em que será implementada a intervenção planeada, de forma a conseguir interpretar as reações suscitadas e avaliar os impactos cumulativos;
- Recolher dados de base e elaborar um perfil social, para possibilitar a avaliação e auditoria do processo de avaliação de impactos e da própria intervenção planeada;
- Elaborar uma imagem rica do contexto cultural local e promover a compreensão dos valores das comunidades locais, em particular o modo como esses valores se relacionam com a ação planeada;
- Identificar e descrever as atividades que podem, previsivelmente, causar impactos (definição do âmbito);
- Prever (ou analisar) os impactos prováveis e a forma como os diferentes sectores do público poderão reagir;
- Colaborar na avaliação e seleção de alternativas (incluindo a opção de não implementação);

²⁹ Com tradução para língua portuguesa em agosto de 2006.

- Colaborar na seleção do(s) local(ais) onde será implementada a intervenção;
 - Recomendar medidas mitigadoras;
 - Colaborar no processo de avaliação e fornecer sugestões sobre medidas de compensação (financeiras e não financeiras);
 - Descrever potenciais conflitos entre partes interessadas e proporcionar aconselhamento em processos de resolução de conflitos;
 - Desenvolver estratégias de ação para lidar com impactos residuais ou não mitigáveis;
 - Contribuir para o desenvolvimento de qualificações e aptidões na comunidade;
 - Dar apoio a todas as partes, no que respeita aos procedimentos institucionais e de coordenação mais adequados;
 - Colaborar na elaboração e implementação de programas de monitorização e gestão de impactos.
- (VANCLAY, 2006, p.4)

2.3. Impacto ambiental, cultural e aos direitos humanos

O exemplo a seguir elucida como que ao ignorar um impacto ambiental pode-se afetar o patrimônio cultural, impacto este que reflete no equilíbrio do meio ambiente e no direito humano a esse patrimônio.

Em 2006, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) recebeu denúncia de violações de direitos humanos feita pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) na implantação de usinas hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai. Instituída pelo CDDPH uma Comissão Especial para acompanhar as denúncias em processos envolvendo o planejamento, licenciamento, implantação e operação dessas usinas.

O relatório final desta comissão, apresentado ao final de 2010, continha a confirmação das denúncias apresentadas³⁰ e vasta gama de recomendações. Como um todo, o documento reforça a necessidade de não ignorar nenhum possível impacto ao se realizar um licenciamento ambiental, não só nos estudos ambientais, mas na execução dos programas de mitigação de impactos negativos e no monitoramento do empreendimento licenciado. A seguir, foram destacados dois itens desse relatório (4.12 e 4.15) que alvejam diretamente esta discussão e se auto-

³⁰ Visível em frases como “podemos afirmar que houve e permanece uma frontal violação ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC”, entre tantas outras.

explicam ao trazerem recomendações pertinentes à preservação dos direitos dos atingidos por barragens.

4.12. Direito à cultura, às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais.

Considerando

- que, em seus artigos 215 e 216, a Constituição enuncia o direito à diversidade cultural e garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo, ainda, os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- que o direito à diversidade cultural abriga três dimensões:
 - a individual, que garante o pleno desenvolvimento da personalidade;
 - a coletiva, que garante a uma determinada comunidade sua organização social e o livre exercício de seus costumes, línguas, crenças e tradições; e
 - a difusa, que assegura o respeito aos mais diversos modos de vida da sociedade multicultural brasileira, de forma indivisível;
- a importância do patrimônio cultural material e imaterial na construção de identidades individuais e coletivas, coesão social e reprodução social dos grupos sociais, famílias e indivíduos;
- que a implantação de barragens acarreta, em muitos casos, a destruição ou inundação do patrimônio cultural material;
- que transformações resultantes da construção de barragens podem destruir as bases materiais e/ou as condições de exercício de práticas de que dependem a preservação e o desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial;
- que a implantação de barragens pode destruir patrimônio paisagístico de relevância econômica e cultural;
- que o reconhecimento da existência e relevância de bens culturais independe de registro, tombamento ou qualquer outra forma de prévio reconhecimento estatal do seu valor;
- que na quase totalidade dos casos se tem desconhecido a ocorrência e relevância dessas perdas e, por esta mesma razão, a necessidade de repará-las, seja através de reconstituição, indenização e/ou compensação;
- que quase sempre é impossível mensurar e, menos ainda, valorar economicamente as perdas imateriais;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que os estudos de impactos contemplem a identificação exaustiva e registro sistemático (literário, iconográfico, sonoro, visual, etc) do patrimônio cultural material e imaterial ameaçado;
2. que a opção tecnológica, locacional e o desenho da barragem considerem liminarmente a necessidade de preservar o patrimônio cultural material e imaterial ameaçado;
3. que os processos de negociação contemplem obrigatoriamente formas de reposição ou compensação para as perdas ocorridas no patrimônio cultural material e imaterial.

4.15. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

Considerando

- que os processos de deslocamento muitas vezes implicam na separação de grupos familiares extensos, rompendo redes de solidariedade comunitária, religiosa e de vizinhança;
- que as redes de solidariedade fundadas no parentesco e vizinhança desempenham, em algumas comunidades, recurso fundamental para a coesão social e, mesmo, para a subsistência do grupo (ajuda mútua, mutirões, etc);

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que o Ministério de Minas e Energia, Ministério de Meio Ambiente, Ministério das Cidades, Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Ministério da Integração Nacional, o IBAMA e os órgãos ambientais estaduais estabeleçam que os programas e projetos de deslocamento e reassentamento contemplem, sempre que possível e desejado pelos interessados, a recomposição das vizinhanças e proximidades espaciais preexistentes. (BRASIL, 2011, p.51-52, 54-55)

3. Conceitos refletindo na prática

3.1. A abordagem do patrimônio cultural imaterial no EIA-RIMA da AHE Santa Isabel

A escolha deste exemplo se deve a uma soma de fatores. Em primeiro lugar, os estudos sobre o patrimônio cultural da área de influencia da AHE Santa Isabel, realizados entre 2009 e 2010 foram feitos por equipe de pesquisadores da Scientia Consultoria Científica (Scientia), da qual fez parte o autor desta monografia. Isto colabora para que a análise do exemplo se faça não apenas a partir dos registros de terceiros sobre estes estudos e de uma análise fria de gabinete, mas também da vivência em sua realização. Além disso, o exemplo pode ser enriquecedor por se tratar de um complemento – em outras palavras, o ‘fazer de novo’ – de um EIA-RIMA anteriormente rejeitado pelo IBAMA por sua inconsistência. O que permitiu uma situação de estudo ambiental em que os pesquisadores tiveram a oportunidade de identificar impactos até então ignorados.

3.1.1. Breve caracterização do empreendimento³¹ e de seu processo de licenciamento

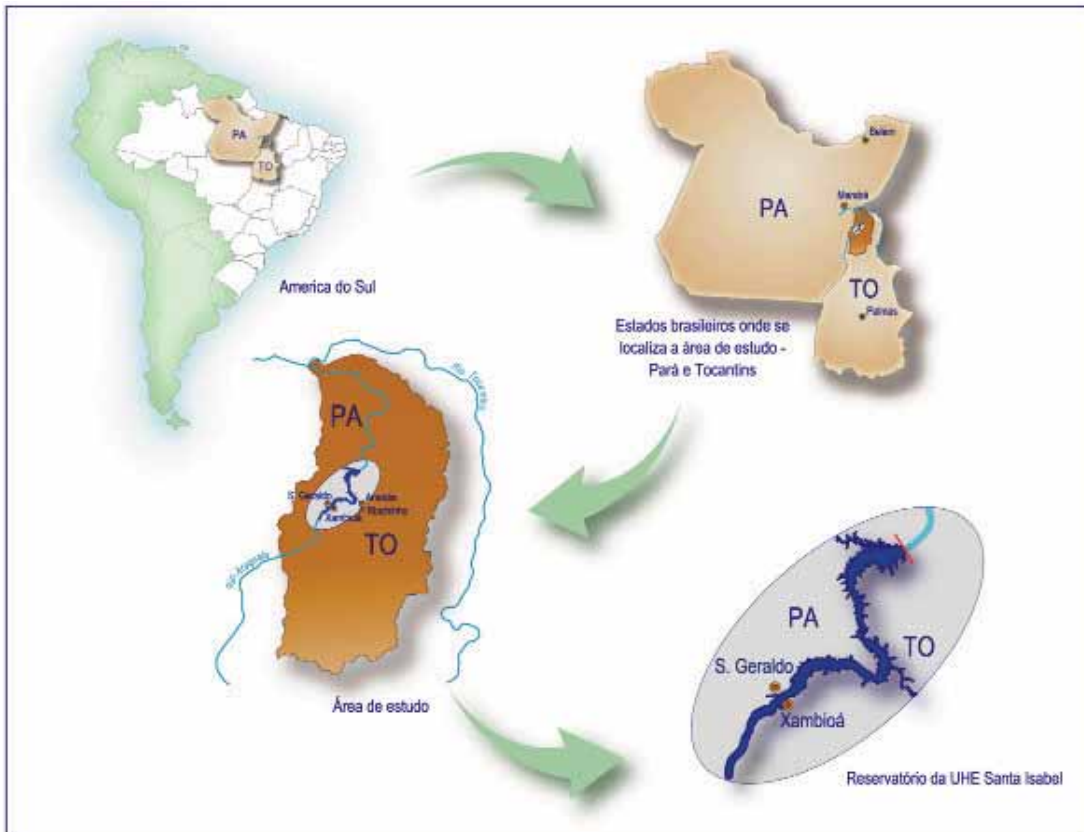


Ilustração: Localização prevista para AHE Santa Isabel. Fonte: GESAI, 2010, p.107

O projeto de Aproveitamento Hidrelétrico Santa Isabel, ou AHE Santa Isabel, está localizado no rio Araguaia, divisa dos estados do Tocantins e do Pará, sendo que as extremidades do eixo da barragem situam-se nos municípios de Ananás (TO) e Palestina do Pará (PA).

Se aprovada, a construção da Usina Hidrelétrica Santa Isabel, com capacidade para gerar 1.087 MW de energia elétrica, aproveitaria as águas do rio Araguaia entre os municípios acima citados. As obras têm prazo de quatro anos e meio para ficarem prontas e apontam investimentos de cerca de R\$ 2 bilhões.

³¹ A partir do projeto apresentado para o EIA-RIMA publicado em 2011.

A hidrelétrica formaria um lago que inundaria uma área de aproximadamente 24 mil hectares de terras férteis às margens do rio Araguaia. Parte da zona rural dos municípios de Ananás, Aragominas, Araguanã e Riachinho, no Tocantins, e Palestina e Piçarra, no Pará, serão afetados. Em Xambioá (TO) e São Geraldo do Araguaia (PA), as águas também chegariam à zona urbana. Posteriormente, o EIA identificaria os limites geopolíticos desses municípios como a Área de Influência Direta.

De acordo com seus proponentes, em condições normais, o reservatório do AHE Santa Isabel operaria a “fio d’água” com o nível d’água não ultrapassando o máximo normal de 125,00 m. Nessas condições, sua superfície será de 236 km². Na passagem da vazão máxima provável (pico de 61.150 m³/s), é admitido o nível d’água máximo excepcional de 128,63 m.

Em 2002, a ANEEL abriu processo de licitação, mesmo sem a aprovação pelo IBAMA do EIA-RIMA de 2001. A concessão pública ia de encontro com a busca do cumprimento do Plano Decenal de Expansão e interesse prévio governamental na execução do empreendimento.

O agente detentor da concessão do AHE Santa Isabel é o Consórcio Geração Santa Isabel - GESAI, tendo como participantes as seguintes empresas, com a composição abaixo discriminada:

- Alcoa Alumínio S.A. 20,00%
- BHP – Billiton Metais S.A. 20,60%
- Camargo Corrêa S. A. 05,55%
- Companhia Vale do Rio Doce 43,85%
- Votorantim Cimentos Ltda. 10,00%

No mapa a seguir é possível identificar em destaque os municípios da Área de Influência Direta. A Área de Influência Indireta incluiu os municípios de Araguaína, Araguatins e Muricilândia no estado do Tocantins; Brejo Grande do Araguaia, Marabá, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia no estado do Pará.

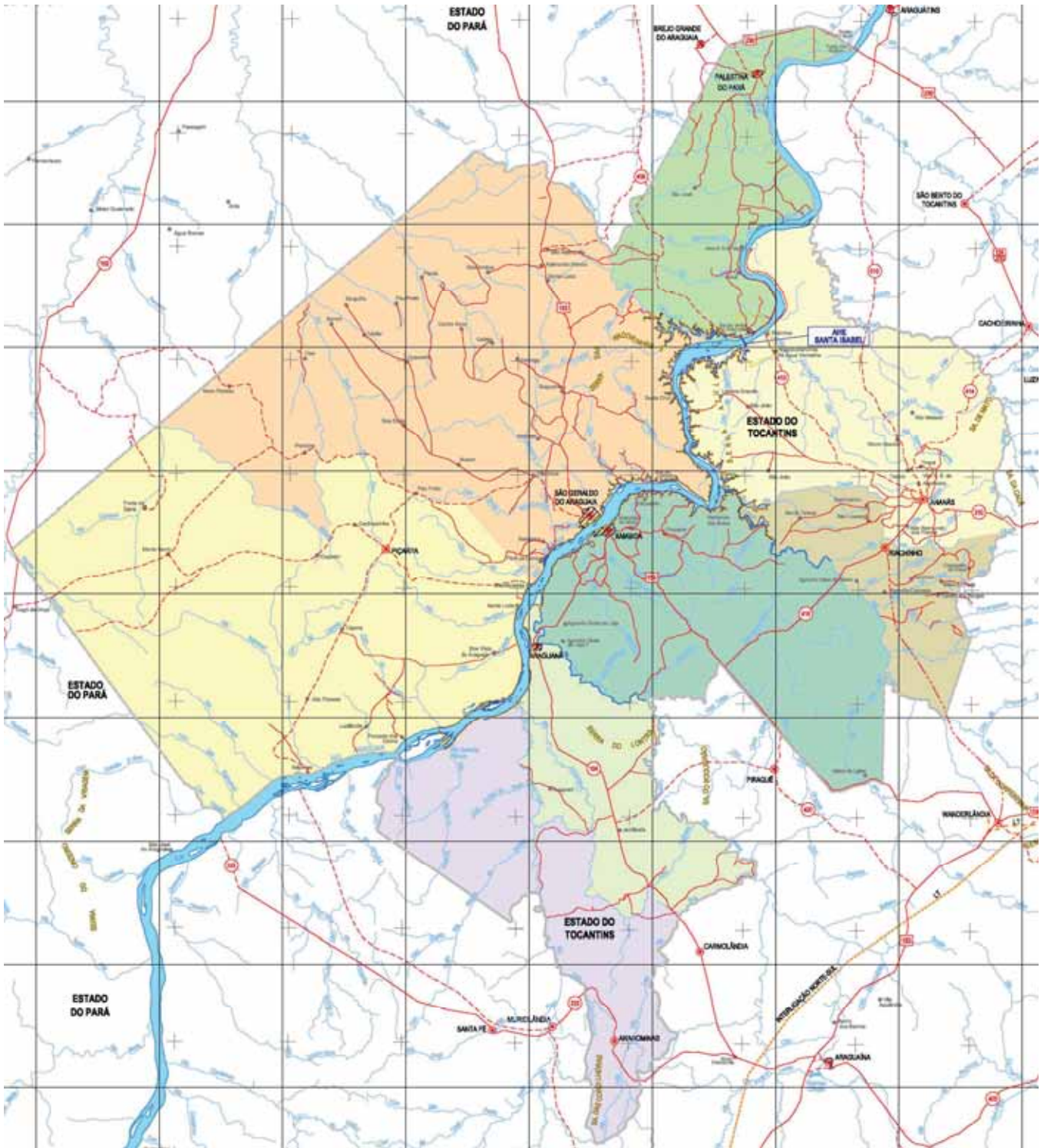


Ilustração: Mapa da Área de Influência Direta para o EIA do AHE Santa Isabel.

Fonte: adaptado de GESAI, 2009.

Em 2001, como citado, foi apresentado pela extinta empresa DESENVIX um EIA-RIMA referente ao empreendimento. Entre os motivos de rejeição dos estudos pelo IBAMA estava a sua inconsistência. Houve uma nova tentativa em 2006 de se realizar o EIA-RIMA do empreendimento, mas esta foi abortada pelo empreendedor em meio aos trabalhos de pesquisa. Em junho de 2008, o IBAMA respondeu a nova provocação do empreendedor e emitiu Termo de Referência que deu as diretrizes para os novos estudos, complementares ao anterior, solicitados pelo órgão. Em outubro de 2008, o IPHAN também emitiu solicitações de complementação aos estudos.

Para o tema em questão, é válido resgatar dois itens deste Termo de Referência do IBAMA, a seguir:

7.3.1.8. Lazer, Turismo, Religião e Cultural

Nos municípios da área e influência, levantar dados recentes, rever e atualizar as informações relativas AP que se segue:

- importância do turismo como fonte de renda na região;
- manifestações culturais e sócio-religiosas;
- principais atividades de lazer da população, áreas de lazer mais utilizadas, equipamentos de lazer urbanos e rurais;
- monumentos de valor cênico e natural.

7.3.1.12. Patrimônio histórico, paisagístico e cultural

De forma complementar aos estudos anteriores, serão atualizadas:

- identificação, registro e mapeamento das áreas e objetos de valor histórico, cultural, paisagístico e ecológico: cavernas, picos, cachoeiras, entre outros; sítios paleontológicos;
- identificação das edificações de valor histórico e arquitetônico. (IBAMA, 2008)

O trecho a seguir parte da leitura do EIA de 2001 (DESENVIX, 2001) e da análise constante no Plano de Trabalho da Scientia emitido em 2009 para contratação de seus estudos.

Observa-se de imediato o tamanho do texto destinado ao tema. O conteúdo referente ao item 7.3.1.8, acima, aparece nas páginas 266/269 e 310/311; enquanto que o item 7.3.1.12 ganhou salteadas 18 páginas. Por mais que a abordagem ideal não seja extensiva, suspeita-se que, mesmo que fosse dirigida, a pesquisa tenha tratado com superficialidade o conteúdo.

A separação dos itens acima é desconexa da realidade, mas aparece assim disposta no Termo de Referência de 2008. Imaginando uma equipe interdisciplinar, esses temas podem ser trabalhados em conjunto e apenas dispostos em separado. No entanto, a divisão de áreas por empresas de consultoria distintas tende a fragmentar os estudos. Em 2009 houve um erro a menos, já que a contratação para

ambos os itens coube a uma mesma empresa de consultoria que os entregou a uma mesma equipe de pesquisa.

O estudo de 2001 padeceu de um segundo mal: não explicou em nenhum momento quais foram os critérios e conceitos utilizados em sua elaboração.

Referiu-se a poucas “manifestações culturais sócio-religiosas” na região, predominantemente católicas, mas também algumas protestantes. Faltou ao estudo elencar quais manifestações ocorrem onde, bem como o seu detalhamento, sem o qual não há como identificar o possível impacto. Faltou ainda a apresentação de outras manifestações culturais da região, ignoradas no estudo, tais como o artesanato e os trabalhos manuais, bem como uma apresentação dos calendários festivos dos municípios possivelmente influenciados a fim de somar informações sobre a dinâmica cultural da região.

As atividades de lazer – que tem relevância ao patrimônio cultural, como se apresenta no item a seguir – são dispostas com breves descrições e vagamente se elenca a existência de clubes, salões de festa e campos de futebol como espaços de lazer. Não há a identificação e caracterização de monumentos de valor cênico e natural, bem como de mirantes. Os equipamentos culturais estão espalhados ao longo do texto, faltando o seu detalhamento e localização.

Quanto ao item chamado de “patrimônio histórico, paisagístico e cultural”, é tratado somente do ponto de vista da Arqueologia Histórica, abandonando todo o restante dos estudos, ou seja, a identificação, o registro e o mapeamento dos locais e edificações de valor histórico não arqueológico, além do cultural e paisagístico.

A divisão em dois itens leva também a tratar as manifestações culturais e sócio-religiosas – bens imateriais – à parte do patrimônio cultural, como se não fossem bens culturais. Como o patrimônio cultural foi ignorado no item 7.3.1.12, os bens culturais aparecem apenas em fragmentos no item 7.3.1.8.

Todas essas falhas nos estudos impossibilitam que o EIA tenha um diagnóstico que cumpra o seu papel, qual seja, de municiar com a identificação e previsão dos impactos ambientais sobre o patrimônio cultural como um todo, especialmente em seu viés imaterial, nas áreas consideradas de influência do empreendimento, para que seja tomada uma decisão sobre seu licenciamento.

O Plano de Trabalho de 2009 propõe que essas áreas sejam trabalhadas de maneira integrada e não fragmentada. O que posteriormente colaborou no andamento das pesquisas realizadas.

A integração faz sentido. Como a citação de Fonseca (2009) no capítulo 1 deste trabalho, reforçada também pelo texto da Constituição Federal, o patrimônio cultural tem que ser tratado com um todo. Metodologicamente, sua divisão prejudica a visão global do problema e a avaliação de impactos na área.

Apesar das pesquisas terem se realizado conjuntamente, o TR do IBAMA para o EIA-RIMA da AHE Santa Isabel manteve estes dois itens em separado, porém incluindo especificidades sobre a área, tais como as praias fluviais temporárias, reduzindo os riscos dos estudos tratarem o assunto com superficialidade ou ignorá-lo.

3.1.2. Os estudos sobre patrimônio cultural imaterial no EIA da AHE Santa Isabel

Desvencilhadas as questões sobre os estudos apresentados em 2001 e solicitados os novos para compor o EIA a ser publicado em 2010, foi dado início aos trabalhos a partir de um planejamento preliminar, parte composto pela análise dos equívocos de 2001 e considerando as solicitações do Termo de Referência (TR) de 2008 emitido pelo IBAMA – em que orientava e dava diretrizes para a complementação dos estudos – para a elaboração de um Plano de Trabalho, comentado acima.

Este Plano de Trabalho, apresentou um cronograma de atividades gerais que partiu da definição de conceitos e critérios até culminar na redação dos textos para EIA e RIMA. Complementarmente, apresenta propostas prévias de programas exigidas pelo IPHAN em outubro de 2008, identificadas no último bloco de atividades, itens 1 a 3. (ver quadro a seguir)

Quadro de atividades e objetivos do Plano de Trabalho para complementação do EIA do AHE Santa Isabel

(Lazer, Turismo Religião e Cultura / Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico)

ATIVIDADE	OBJETIVO (S)	RELACIONA-SE A	ORDEM DE EXECUÇÃO
Definição dos conceitos e critérios a serem utilizados nos trabalhos	Orientar a execução dos trabalhos / Iniciar a redação do relatório de diagnóstico	Pesquisas de campo e de laboratório / Redação do relatório de diagnóstico / Avaliação de impactos / Formulação de programas	1
Pesquisa de dados secundários acerca das atividades de lazer, turismo, religião e cultura e do patrimônio histórico, paisagístico e cultural da área de influência do empreendimento	Redigir parte do relatório de diagnóstico / Orientar os trabalhos de campo	Redação do relatório de diagnóstico / Execução da etapa de campo	2
Preparação da etapa de campo	Orientar os trabalhos de campo	Execução da etapa de campo	2
Execução da etapa de campo	Identificação, registro e localização das atividades de lazer, turismo, religião e cultura e do patrimônio histórico, paisagístico e cultural da área de influência do empreendimento	Redação do relatório de diagnóstico / Avaliação de impactos / Formulação de programas	3
Mapeamento das atividades de lazer, turismo, religião e cultura e do patrimônio histórico, paisagístico e cultural da área de influência do empreendimento	Redigir parte do relatório de diagnóstico / Avaliar impactos / Formular programas	Redação do relatório de diagnóstico / Avaliação de impactos / Formulação de programas	4
ATIVIDADE	OBJETIVO (S)	RELACIONA-SE A	ORDEM DE EXECUÇÃO
Redação do relatório de diagnóstico; Avaliação de impactos; e Formulação de programas, incluindo: 1. Estudo para a implantação de casas de memória em São Geraldo do Araguaia (PA) e em Xambioá (TO); 2. Preparação dos resultados dos estudos determinados pelo IPHAN para disponibilização na Internet e em salas especiais, localizadas nas casas de memória; e 3. Inclusão digital para que as comunidades da AAI acessem os resultados dos estudos determinados pelo IPHAN, em meio eletrônico	Finalizar o relatório de diagnóstico, a avaliação de impactos e a formulação de programas	Todas as atividades anteriormente realizadas	5

Fonte: adaptado de SCIENTIA, 2009

Diferente do esquema de planejamento ideal, não foi nesse plano de trabalho que se realizou toda a identificação preliminar de possíveis impactos ambientais. Isto viria a ocorrer de fato em uma etapa subsequente, durante a primeira fase dos estudos de base, ou seja, durante a realização da pesquisa em dados secundários, tanto de informações fornecidas pelo empreendedor como da pesquisa feita pela equipe de pesquisadores em bibliografia específica, dentro e fora do meio acadêmico, e fontes oficiais.

Foi desses estudos que se delimitou uma lista preliminar de impactos, em que se destacava tanto a utilização das praias temporárias do rio Araguaia, como também algumas das manifestações culturais da região dos municípios possivelmente afetados.

As áreas de estudo foram definidas a partir de uma soma de informações. Em conjunto com as considerações dos demais estudos em andamento da área chamada de sócio-econômica ou meio antrópico, realizadas por outras empresas de consultoria, tendo em mãos a cartografia da região definiu-se em versão prévia o que viriam a ser às áreas de influência do empreendimento.

Uma delas viria da projeção estimada da área a ser ocupada pelo lago da barragem, considerado fio d'água, mas mesmo assim ocupando áreas excedentes ao seu leito normal e em caráter definitivo, mais a projeção da APP (área de proteção permanente redefinida a partir do que viria a ser a área alagada com o aumento do nível d'água), acrescidas ainda de área à jusante imediatamente após a barragem e por isso com redução de seu leito d'água e das áreas em que ocorreriam obras civis, tais como canteiro de obras, alojamento dos trabalhadores e áreas de circulação destes durante a fase de implantação. Estava ali a possível ADA, área diretamente afetada. Esta se tornou uma das áreas de estudo de campo, de passagem obrigatória pelos pesquisadores.

As localidades em que pudessem ser encontrados elementos que compunham o patrimônio cultural da região e considerados relevantes ao estudo, ou referências para alcançá-los, tais como as sedes dos municípios que poderiam ser de influência direta, bem como os de influência indireta quando necessário, foram incluídas no roteiro de campo. Foi deixada uma brecha no roteiro de campo para cobrir eventuais novos lugares a serem visitados, caso descobertos durante os

trabalhos³². Com esses dados em mãos, estimou-se a duração dos trabalhos de campo.

Desde o início dessa fase dos estudos, ficou definido entre os pesquisadores uma opção intuitiva pela *abordagem dirigida*, “que pressupõe que só faz sentido levantar dados que serão efetivamente utilizados na análise dos impactos, ou seja, serão úteis para a tomada de decisões”. Outra possibilidade equivocada seria a de se buscar um conhecimento enciclopédico sobre o tema a ser tratado, realizando uma *abordagem exaustiva* e compilando uma infinidade de informações irrelevantes ao estudo, por mais interessantes que sejam. (As definições de abordagem dirigida e exaustiva, posteriormente conhecidas, são de SÁNCHEZ, 2008)

A seguir será feita uma breve apresentação de alguns dos bens culturais identificados em campo com potencial de impacto pelo empreendimento.

O **uso das praias temporárias** é uma característica desta região, em que o inverno significa estiagem das chuvas e calor intenso. Com isso, reduz-se drasticamente o nível da água nos leitos dos rios, fazendo com que haja a emersão de ilhas e bancos de areia até então encobertos. As altas temperaturas e a falta de chuva, somadas ao surgimento de novas praias, faz com que a população chame esta época do ano, com auge entre os meses de julho e agosto, mas em alguns municípios com atividades até setembro, de “temporada de verão”.

O campo foi realizado exatamente nesta época, o que permitiu a visualização pelos pesquisadores das atividades “veranistas”. Os bens que compõem o patrimônio paisagístico sofrem mutações sazonais com o surgimento de novos elementos ao cenário. Além de beleza cênica, as praias temporárias atraem os moradores da região para usufruir do rio nessas praias que se espalham por diversos pontos do leito do Araguaia.

Esses bens assumem um caráter que perpassa as diferentes áreas fragmentadas de um EIA. Além de bens de beleza cênica, são utilizados para o lazer da população local e isso está enraizado em seu cotidiano: a temporada de verão é esperada anualmente pelos habitantes por diversos motivos.

Há moradores que esperam essa temporada para desfrutarem do rio em sua condição sazonal. Foi identificado em campo que as praias de margem do rio

³² Em campo, locais como o povoado da Viração, em Palestina do Pará, foram incluídos para se identificar, neste caso, a existência de uma expressiva Festa do Divino Espírito Santo, ali realizada.

Araguaia, chamadas no estudo de “praias fixas” ou “permanentes”, que existem independentemente da estação do ano, são menos utilizadas. Complementarmente, depoimentos aleatórios de informantes locais apontaram todos na mesma direção: as praias permanentes não substituem as praias temporárias. Um exemplo concreto disso foi Palestina do Pará. Durante o trabalho de campo, as praias temporárias mais utilizadas demoraram a emergir mais do que nos anos anteriores e a prefeitura, que optou por construir estruturas de show e festa às margens do rio, registrou redução significativa no número de visitantes.

Essa expectativa pela temporada faz com que familiares dos atuais moradores, que migraram para outras cidades ou estados em busca de trabalho, retornem como “veranistas” nesta época do ano para visitar a família e amigos, assim como usufruir das praias.

O deslocamento de moradores, “veranistas” e turistas para a região movimenta a economia local, especialmente o setor de serviços. Os barqueiros da região se organizam em torno das principais praias visitadas para atender à demanda. Famílias em busca de trabalho informal se deslocam para as praias e ilhas temporárias, onde a prefeitura municipal constrói estruturas de palha e madeira para comportar a venda de bebidas e comida realizada por essas famílias. A mesma prefeitura é responsável por contratar shows, realizar desfiles e competições e construir estruturas de palco, luz e som para as festas que ocorrem principalmente nas ilhas temporárias. Segundo os informantes de campo, uma boa temporada de verão em um ano pode garantir a eleição ou reeleição do prefeito seguinte.

Com isso, tem-se um bem cultural imaterial multifacetado, que atinge diferentes vieses de análise – cultural, político, turístico e econômico – mas que fazem parte de um mesmo contexto. Com a construção da usina, mesmo com o lago sendo considerado à fio d’água, ou seja, com menos áreas alagadas para fora do leito normal do rio atualmente, essas praias temporárias vão submergir por completo e em definitivo, podendo extinguir as atividades que caracterizam a temporada de verão.

A seguir, imagens retiradas em campo, de algumas das praias temporárias em pleno uso, no mês de julho de 2009.



Foto : Praia da Ilha de Campo, em São Geraldo do Araguaia, na ADA
Fonte: Scientia, 2009



Foto : Ilha do Catingueiro e Praia da Gaivota, em São Geraldo do Araguaia, na ADA
Fonte: Scientia, 2009



Foto : Acampamento de visitantes em praia de Araguanã, na ADA
Fonte: Scientia, 2009

Duas das festas sócio-religiosas identificadas nos estudos serão tratadas a seguir.

A **Festa de Santa Cruz** ocorre na comunidade que carrega o nome da homenageada da festa, Vila de Santa Cruz³³. Sua existência é citada em bibliografia específica, mas a descrição a seguir esta baseada no depoimento de seus organizadores. Realizada no início do mês de agosto, geralmente dura nove noites, começando com uma missa na Igreja Católica da comunidade, onde é realizada depois queima de fogos. Logo após, os moradores e visitantes vindos em maioria de São Geraldo do Araguaia – sede do município do qual a comunidade faz parte – reúnem-se num barracão no centro da vila, onde são servidas comidas e bebidas.

Durante todos os dias, é realizada a reza. Esta parte da festividade vem perdendo participantes ao longo dos anos, o que segundo os organizadores, se deve ao envelhecimento e morte dos que colaboram na organização e participação, além de muitos participantes terem se convertido a religiões protestantes, ressaltando que também há uma igreja protestante na vila.

A existência dessa festa, porém em número cada vez mais reduzido, colocou questões para os pesquisadores de diferentes áreas presentes em campo. Vale a pena ser preservada mesmo tendo tão poucos participantes e reduzindo a cada ano? Se o empreendimento nada tem a ver com a atual redução, como considerar este impacto?

A questão começa a ser respondida por Pelegrini (2008, p.90) em uma frase simples: “o número de praticantes não importa”.

A importância do patrimônio cultural está atrelada no interesse de seus participantes e detentores. Se o empreendimento aprovado potencialmente colaborar para a extinção do bem imaterial, isto é um impacto ambiental e deve ser considerado nos estudos. Ao atingir a vila de Santa Cruz, o empreendimento removeria as famílias do local, interferindo diretamente na festa.

³³ A Vila de Santa Cruz, considerada como comunidade tradicional por pesquisadores locais, mas não ainda reconhecida oficialmente – o que gerou contradições nos estudos de comunidades tradicionais, destacados em outro item do TR e não constante na contratação da equipe da Scientia – foi palco de algumas passagens do evento histórico conhecido como “Guerrilha do Araguaia”. Há fontes orais ainda vivas, mas ainda há muito medo de se contar sobre os acontecimentos.



Foto: Missa realizada na Festa de Santa Cruz
Fonte: Scientia, 2009



Foto: Altar para Santa Cruz
Fonte: Scientia, 2009

A segunda festa destacada é a do Divino Espírito Santo, especificamente a conhecida como **Divino da Casa de Pedra**. A Casa de Pedra é uma construção natural, sítio geológico e arqueológico localizado a 600 metros de altitude, no ponto mais alto da Serra das Andorinhas, conhecida por seu alto índice de cavernas e também por outro importante sítio arqueológico presente na chamada Ilha dos Martírios.

A Festa do Divino Espírito Santo existe em diversas localidades das áreas de influência direta e indireta do empreendimento. É de origem portuguesa e se estabeleceu por influência da igreja católica, sendo relatada sua ocorrência no Brasil desde o século XVI. No EIA, está apresentada de maneira geral e depois caracterizada caso a caso, conforme a necessidade e a potencialidade de impacto.

Câmara Cascudo (1954) destaca a organização da festividade, apontando para a “Folia do Divino”, representada por grupo de pessoas que saíam em procissão pedindo e recebendo auxílios de toda a espécie, sendo recepcionada devocionalmente pelas localidades que passava. É constituída por músicos e cantores, com a Bandeira do Divino, ilustrada pela pomba simbólica. A festa sempre começa quarenta dias depois do domingo de ressurreição, geralmente uma quinta-feira, denominada de Ascensão do Senhor ou Dia da Hora e termina dez dias depois, no domingo de Pentecostes, quando é celebrado o dia do Divino Espírito Santo. Esse mesmo autor enfatiza que a festa, que possuía alta receptividade coletiva no Brasil e em Portugal, está em decadência, relativamente às áreas de sua existência história, mas possui ainda grande representatividade em alguns Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão, Espírito Santo, Goiás etc. (GESAI, 2010, p.2573)

Um caráter peculiar do Divino da Casa de Pedra está na romaria realizada por peregrinos de diferentes comunidades internas e ao entorno da Serra.

Na festa, os fiéis peregrinam em romaria, subindo por trilhas em meio à mata até o local, onde é mantida a “igreja da trindade”, ornamentada por cruzeiros e imagens de santos em uma gruta. Durante os dias de festa, é mantido um altar com a pomba do Divino, juntamente com as bandeiras do Divino.

Com relação às comunidades ou grupos de pessoas que participam da Festa do Divino na Casa de Pedra, o artigo de Maria Virgínia Bastos de Matos, publicado no Boletim Informativo da Fundação Casa de Cultura de Marabá em 1999, os quantifica da seguinte maneira:

No ano de 1992 eram seis grupos de Divino, sendo um da cidade de São Geraldo do Araguaia, um do Sororó, dois da entrada denominada OP-2 (aberta no período de repressão à Guerrilha do Araguaia) e dois de pontos diferentes da Serra.” (...) “tiveram seu encontro na casa de Pedra, o Divino da Dona Zefa, do Raimundo Carçoço, do João Moraes, da Eva Mutua, do Braz do Benedito e da Dona Francisca. (MATTOS, 1999, p.8)

As pessoas vem de longe, a pé. (...) É uma manifestação muito forte e é impressionante ver as pessoas chegando, com crianças, sacos às costas, paneiros, às vezes um burro apinhado de ‘terens’ e meninos; com a bandeira vermelha à frente, seguida dos cantadores, os pandeiros, o sol a pino! É fantástica a determinação de todos e a beleza crua da cena (ATZINGER, relatório, apud MATTOS, 1999, p.8)

Atzinger, pela Fundação Casa de Cultura de Marabá, acompanhou a manifestação da Festa do Divino Espírito Santo na Casa de Pedra, em 1992. Seus registros em áudios permitiram a transcrição dos cantos da festa, que não podem ser cantados fora do ritual.

No campo realizado em 2009, os informantes relataram à equipe da Scientia que determinados grupos de bandeiras sempre comparece, enquanto que outros são esporádicos. Houve 12 bandeiras no começo das peregrinações. Com ou sem uma bandeira para seguir, romeiros moradores das comunidades locais peregrinam ao alto da montanha e dão corpo à festa, se encontrando pelo caminho para juntos subirem as trilhas.

Cada grupo tem um responsável pela bandeira, que herda essa responsabilidade de parente ou conhecido mais velho. Esse responsável tem como obrigação realizar a festa ao Divino Espírito Santo e traz consigo os romeiros que acreditam nos milagres realizados a partir dos rituais e promessas ao Espírito Santo.

A festividade conta com a “esmola” dada pelos moradores das diferentes comunidades para garantir a aquisição dos bens utilizados no ritual, desde a peregrinação.

Sobre as esmolas que dão provimento à festa, elas são recolhidas desde o fim da páscoa, quando os donos das bandeiras saem cantando e recolhendo as provisões dentro de suas vilas e em outras vilas. Mas o Sr. Raimundo ressalta que, apesar das doações, cada bandeira leva seu próprio 'rancho' para sustentarem os dias que estiverem programados na festa. Ele diz que "caso o rancho falte para alguém, outras bandeiras se mobilizam para conseguir a eventual necessidade material". (GESAI, 2010, p.2587)

O Sr. Raimundo "Caroço", citado no EIA, herdou a função de alferes de bandeira de Dona Zefa, famosa entre os fiéis por ser a primeira a subir a montanha para o Divino da Casa de Pedra.

Para os pesquisadores em campo, foi considerado necessário realizar a parte final do caminho da peregrinação do Divino da Casa de Pedra até o topo da montanha, sendo as trilhas em meio à mata a única possibilidade de acesso por terra. A localidade Casa de Pedra tem em si interesses múltiplos, incluso o arqueológico e o paisagístico. Em uma de suas utilizações, passa a fazer parte da Festa do Divino Espírito Santo, considerado um bem cultural imaterial.

No topo da montanha avista-se ao longe o rio Araguaia. A ADA da possível usina não atingiria as bases da montanha. Existiria algum impacto a esses bens culturais?

A partir da informação das fontes orais locais, organizadores da Festa, somada à visualização do alto da montanha que se compreendeu o que poderia impactá-la. Dentre as vilas participantes, parte seria atingida pela elevação das águas da represa e receberam do empreendedor a intenção de serem removidas integralmente. Os caminhos da peregrinação seriam alterados e os romeiros daquelas vilas não mais existiriam no seu local original. Um dos organizadores nos explica que enquanto estiver vivo, como "alferes" da bandeira do Divino, manterá viva a festa em sua homenagem. No entanto, ao ser perguntado sobre o que aconteceria caso aquelas pessoas deixassem de comparecer, considera que a manifestação cultural seria enfraquecida. Poderia também ser extinta a peregrinação à Casa de Pedra.

Além disso, é importante considerar o significado da romaria e do Divino da Casa de Pedra para os moradores das vilas que podem ser removidas. O impacto também atinge diretamente a essas pessoas, que anualmente peregrinam no ritual. Com a mudança de moradia, pode haver o desestímulo a participação. Conforme Arantes analisa, não basta recriar em outro lugar uma Festa de Divino, pois o lugar é

parte da manifestação cultural tal como acontece atualmente. Destituída de seu local, data ou significado originais, a manifestação cultural popular perde seu valor e tende a virar “coisa”. (ARANTES, 1983)

Entende-se assim que a festa do Divino da Casa de Pedra não pode ser recomposta sem a Casa de Pedra, sem o trajeto íngreme que serve de caminho e de peregrinação, sem as comunidades do entorno que participam. O mesmo pode ser aplicado para as praias temporárias, cujo uso não pode simplesmente ser substituído pelo uso de praias artificiais ou das praias permanentes³⁴.



Foto: A Casa de Pedra
Fonte: Carlos Gimenes, 2009

³⁴ Exemplos não faltam de “soluções” que ignoram essa unidade entre local, material e imaterial. Caldarelli (1997), ao tratar do projeto hidrelétrico Porto Primavera, argumenta que o empreendedor não compreendia o que poderia ser impactado que não fosse tangível e quanto ao intangível “no máximo, reconhecia-se a existência de festas religiosas populares, como a de N. Sra. dos Navegantes, à qual se estava procurando dar um tratamento cujo *rationale* era muito semelhante ao descrito anteriormente: buscava-se oferecer um novo local onde a festa pudesse ser realizada, uma vez que aquele onde a maior parte dela se desenrolava tradicionalmente, o bairro de Porto Quinze, ia ser inundado”.



Foto: Trilha para a Casa de Pedra
Fonte: Carlos Gimenes, 2009



Foto: Trilha para a Casa de Pedra
Fonte: Carlos Gimenes, 2009



Foto: Bandeiras do Divino e romeiros seguindo para a Casa de Pedra
Fonte: Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas - Pesam

A partir dos três exemplos do patrimônio cultural imaterial acima citados nota-se que os estudos de base incluíram, além de dados secundários, levantamento de informações a partir da realidade local, por fontes oficiais, mas também por fontes não oficiais, porém diretamente envolvidas com os bens culturais, ou seja, moradores ribeirinhos, barqueiros, membros, romeiros e responsáveis pelos festejos, participantes da prestação de serviço e da utilização dos serviços e das praias temporárias, artesãos, mulheres quebradeiras de côco babaçu, contadores de causos e lendas, entre outros.

São essas fontes ditas não oficiais que necessitam de especial cuidado e atenção do pesquisador em campo, pois é delas, de maneira direta ou nas

entrelinhas de seus depoimentos que estarão elementos necessários para a realização bem sucedida da pesquisa.

Ao dar o devido peso para a informação coletada *in loco* no que pode vir a ser a ADA, principalmente a partir do depoimento dos atingidos somado à observação direta dos pesquisadores, garantiu-se a diminuição do risco de se desaparecer dos bens culturais imateriais existentes e dos possíveis impactos a serem neles causados pelo empreendimento.

Na constituição do texto final do EIA, os pesquisadores acordaram em inserir na introdução dos estudos ambientais voltados para o patrimônio cultural um brevíssimo histórico da salvaguarda desses bens no Brasil, bem como uma apresentação da legislação que envolve o patrimônio imaterial, principalmente em sua conceituação. A preocupação nesse resgate foi pedagógica. Entendeu-se que este acréscimo à introdução do diagnóstico viria a contribuir para a melhor compreensão da importância do tema ali tratado e da magnitude dos impactos para além da abordagem quantitativa de uma matriz de impactos e das justificativas caso a caso.

Partindo do que foi identificado, o texto do EIA foi escrito de modo que esses impactos saltassem aos olhos dos leitores, principalmente nas considerações finais, mas também ao longo do texto, sendo priorizada a apresentação mais minuciosa de manifestações e outros bens culturais passíveis de impacto por aquele empreendimento.

Concluídos os estudos de base e assim feita a identificação dos impactos, pôde-se realizar a previsão e avaliação dos impactos. Elaborou-se uma análise qualitativa em um primeiro momento, para então adotar-se a matriz de impactos proposta pela consultoria que centralizou a organização dos estudos e acordada entre os demais pesquisadores de todas as áreas, entre eles os da Scientia.

O EIA-RIMA do AHE Santa Isabel foi entregue em 2010. Um ano se passou e o IBAMA fez centenas de solicitações ao empreendedor para que complementasse mais os estudos de meio físico, biótico e antrópico. Ao que se sabe, até a finalização deste trabalho, ainda não foi entregue ao órgão ambiental a versão com as alterações.

4. Conclusões: das fragilidades materiais ao horizonte intangível

Imagina-se como consensual que a qualidade dos estudos ambientais interfere diretamente na avaliação de impacto ambiental. Pode-se aqui acrescentar que a mesma interferência ocorre conforme o interesse em salvaguardar os patrimônios estudados (ambiental, cultural, histórico, etc.). No entanto, não basta o trabalho de pesquisadores treinados e capacitados para evitar ou minimizar os impactos ambientais. Essa opção perpassa também os interesses dos empreendedores e do Estado.

A fragmentação dos estudos ambientais em dezenas de equipes consultoras que não interagem durante seus trabalhos agiliza a conclusão dos diagnósticos. Como consequência negativa, fragiliza o EIA, especialmente ao dificultar a análise sinérgica e cumulativa dos impactos ambientais, ou seja, impactos com efeitos que se acumulam com o passar do tempo e impactos – seja no mesmo meio ou em meios distintos – que se potencializam uns aos outros e geram novos impactos.

Caldarelli (2011) diz que a fragmentação dos estudos ambientais – somada ao fracionamento já no processo de licenciamento ambiental – arrasta o problema da falta de sinergia entre os diagnósticos para a caracterização, análise e avaliação dos impactos. O capítulo de um EIA destinado à análise integrada, que tem por missão avaliar também estas questões, geralmente é elaborado após a composição do diagnóstico e concluída a avaliação de impactos em cada segmento dos estudos.

... esse capítulo, normalmente composto somente depois de completado o diagnóstico e feita a avaliação de impactos, termina por basear-se somente na leitura dos relatórios parciais feitos pelas frações especializadas da equipe multidisciplinar por parte do coordenador geral do estudo e em eventuais consultas aos membros das equipes e seus coordenadores temáticos, quando surgem dúvidas sobre o conteúdo dos relatórios parciais.

...

Com o diagnóstico e a avaliação dos impactos do projeto em mãos, ... pode oferecer um juízo acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, que pode ser considerado, ao menos em tese, incondicionalmente viável, inteiramente inviável, ou ainda - o que ocorre de maneira esmagadoramente majoritária - condicionalmente viável. (CALDARELLI, 2011, p.69)

Para o EIA de Santa Isabel, foram realizadas duas reuniões com a presença de pesquisadores de todas as áreas, mas estes interagiram pouco. Em uma delas, definiram-se prazos, regras e formatos, bem como a matriz de impactos. Em segunda, mais longa, realizou-se uma sucessão de apresentações sobre o

andamento dos trabalhos em cada setor, o que nem de longe significou a interdisciplinaridade das áreas, mas sim a antecipação de uma sobreposição disciplinar, como acaba acontecendo com o texto final do EIA.

Se para temas de correlação mais óbvia, a falta de integração dificulta menos as análises sinérgicas, como a proliferação de vetores (meio biótico) potencializando o contágio de determinada doença pelos humanos (meio antrópico), para outras, como um conjunto de bens culturais imateriais, a falta dessa análise é fatal para que se desapercebam impactos, sua importância ou magnitude. Ficam no ar perguntas como qual será o peso dado a uma romaria na tomada de decisão de se remover ou não uma comunidade atingida.

Com relação ao licenciamento, o Estado muitas vezes assume papel ambíguo que prejudica o meio ambiente como um todo. O papel ambíguo do Estado: como parte interessada na figura do empreendedor; como árbitro da causa e como conciliador das partes, dentre as quais está ele próprio acarreta, na maioria dos casos, no pender da balança decisória para aquilo que, por fim, interessar ao Estado³⁵. (CALDARELLI, 2011)

Uma solução do ponto de vista privatista poderia ser apresentada, com a retirada do Estado como empreendedor. No entanto, como se observa historicamente, sejam os empreendimentos públicos ou privados, estes são aprovados de acordo com os interesses do setor dominante e de seu governante do momento. Em suma, sendo o empreendedor estatal ou privado, estando em linha com o interesse dos governantes, terá ao seu lado o peso da balança.

Não à toa, para aprovação recente de aproveitamentos hidrelétricos no Pará, entre eles o polêmico AHE Belo Monte, houve a troca de representantes do Ministério do Meio Ambiente e da demissão de três presidentes do órgão ambiental federal, o IBAMA.

Outro fator a ser considerado é o da valorização do patrimônio imaterial. Ao longo dos últimos anos, este autor pôde observar em diferentes estudos, assim como Caldarelli (1997) o fez no projeto hidrelétrico de Porto Primavera, que o primeiro impacto negativo de importância que os grandes empreendimentos costumam causar sobre o imaterial, em especial ao popular, é sua desvalorização e “desprestígio”.

³⁵ O que não necessariamente interessa à sua população.

Se o romeiro perde a fé em seu ritual, não há mais motivo em fazê-lo. Se um artesão, ou uma quebradeira de côco babaçu é convencida de que seu local de origem e sua atividade são inferiores a outras que o empreendedor possa lhe oferecer, seus trabalhos manuais e seus saberes populares tendem a se perder, uma vez que foram herdados da geração anterior e, sem a dada valorização, não serão repassados para a seguinte.

Ao estimular a valorização do patrimônio imaterial existente, estimula-se em conjunto a sua continuidade. Uma valorização que deve perpassar tanto os interessados e participantes quanto as autoridades e pesquisadores.

Afinal hoje é o olhar treinado para a identificação desses bens, a disposição em capturar além do superficial e do aparente, que garante ao pesquisador ambiental a melhor identificação dos impactos nos bens culturais imateriais, especialmente nos populares. Esse olhar ideal deve ser almejado para que a prática o torne real.

Em busca de selos e diplomas de desenvolvimento sustentável, os empreendedores podem distorcer o bem imaterial e transformá-lo em mera mercadoria, em coisa. Não são raros os programas de desenvolvimento apresentados a comunidades em que a manifestação cultural popular se transforma em shows programados e elaborados para atender a uma platéia exótica, e não ao significado do ritual. Com o tempo, se proletariza os executores da manifestação, ou seja, estes passam a realizar o que antes era seu patrimônio cultural como um trabalho que visa apenas a remuneração, alienado de sua essência.

A valorização ganha força com a participação popular na tomada de decisão, para além das exigências mínimas legais. Não apenas em audiências públicas, mas realizando análises conjuntas e pesquisas participativas, como as de pesquisa-ação, em que a protagonista decisória é a população local e o pesquisador atua trocando o 'fazer para' pelo 'fazer com'³⁶.

Saltar da idéia de mero registro para a análise conjunta sobre a real importância do bem em questão, suas necessidades de existência e manutenção,

³⁶ A pesquisa-ação é uma das metodologias em ciências sociais que pode ser aplicadas em campo para reduzir o abismo criado entre o pesquisador e a população local. Sobre essa metodologia, é possível consultar Michel Thiollent em **Metodologia da Pesquisa-Ação**, da Editora Cortez, 2007, além das publicações de Carlos Brandão sobre o tema, dentre outros.

para então se avaliar qual o real impacto de uma obra. E caso o empreendimento seja licenciado, elaborar um trabalho conjunto com os atingidos e não unilateral, não só de registro, mas de recomposição e fortalecimento da manifestação, quando possível, para que não se perca.

Este pode ser um caminho possível para que o registro não vire peça de museu, no sentido de coleção de peças (mesmo que vídeos e áudios) exóticas de uma cultura alheia aos seus visitantes, mas sim um instrumento de preservação e difusão cultural.

Portanto, considerar fundamental a participação da comunidade envolvida

pois ela, como legítima produtora e beneficiária dos bens culturais, apresenta mais do que ninguém legitimidade para determinar um valor cultural, que não precisa ser apenas artístico, arquitetônico ou histórico, mas também estético ou simplesmente afetivo. A identificação ou simpatia da comunidade por determinado bem pode representar uma prova de valor cultural bastante superior àquela obtida através de dezenas de laudos técnicos plenos de erudição, mas muitas vezes vazios de sensibilidade. Além de significar, por si só, uma maior garantia para a sua efetiva conservação” (RODRIGUES, apud SOARES 2009, pg. 85).

O problema deixa de ser a falta de instrumentos de salvaguarda, mas sim de reconhecimento dos bens imateriais como patrimônio de determinado povo. Sem esse reconhecimento, sítio arqueológico, casa de caboclo e festa do divino são arrastados pelo trator da globalização atrelada a uma lógica de progresso desenvolvimentista.

Essa lógica, ganha ares evolucionistas a partir da perspectiva do que é definido como primeiro mundo - desenvolvido ou de capitalismo avançado - que distingue o nível de evolução arbitrariamente conforme a cor da pele, a língua corrente ou a localização de seu território no hemisfério norte ou sul do planeta³⁷.

Como já visto no capítulo primeiro, é a partir de lógicas como esta que se definiu ao longo da história o que deveria ou não ser denominado cultura e patrimônio. Questionar esses critérios também é parte do trabalho do pesquisador.

³⁷ Não à toa, em tom provocativo, a rede de televisão multi-estatal TeleSUR (com sede na Venezuela e parceria com Cuba, Argentina e Uruguai), criada em 2005 como alternativa às redes hegemônicas de informação internacional, tais como a CNN (Estados Unidos) e BBC (Inglaterra), tem como mote a frase “nuestro NORTE és el SUR”, que literalmente significa ‘nosso norte é o sul’.

O tom de algumas das considerações aqui expostas pode soar um tanto utópico. De fato pode. Se assim ocorrer, recomenda-se recorrer à frase do pensador uruguaio Mario Benedetti: “crescemos somente na ousadia”.

Referências Bibliográficas

ANDRE, P. et. al. Participação pública: princípios internacionais da melhor prática. In: **Associação Internacional de Avaliação de Impacto** (versão traduzida). Ago. 2006. Disponível em: <http://www.redeimpactos.org/upload/Participacao_Publica_pt.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

ARANTES, A. A. **O que é Cultura Popular**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Magia e técnica, vol.1).

BRASIL. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Comissão Especial “Atingidos por Barragens”** Resoluções nºs 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07. 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/cddph/relatorios/relatoriofinalaprovadoemplenario_22_11_10.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jun. 1990.

BRASIL. Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952. Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948. **Divisão de Atos Internacionais**, Congresso Nacional, Brasília, DF, 14 fev. 1952.

BRASIL. Decreto nº 3551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 ago. 2000.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 nov. 1992.

BRASIL. Decreto-Lei nº25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 nov. 1966.

BRASIL. Lei nº2 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

BRAYNER, Natália Guerra. **Patrimônio cultural imaterial**: para saber mais. Brasília, DF: IPHAN, 2007.

CALDARELLI, C. E. **A avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental no Brasil** : reflexões a partir do caso do Complexo Terrestre Cyclone 4. 149 f. Dissertação (Mestrado). FVG, Rio de Janeiro, 2011.

CALDARELLI, C. E. **Levantamento e diagnóstico de bens culturais intangíveis**. 1997. Disponível em: <http://www.scientiaconsultoria.com.br/site2009/pdf/artigos/Levantamento_diagnostico_o.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

CALIL, C. A. Viagem pessoal e missão institucional. (Apresentação). In: Mário de Andrade: Missão de pesquisas folclóricas. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/hotsites/missao/apresenta_frameset.html>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

CASCUDO, L. da C. **Dicionário do folclore brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Global, 2002.

CONAMA. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986. In: CONAMA, 2008. **Resoluções do Conama**: resoluções

vigentes publicadas entre julho de 1984 e novembro de 2008. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Conama, 2008b.

CONAMA. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. In: CONAMA.2008. In: **Resoluções do Conama**: resoluções vigentes publicadas entre julho de 1984 e novembro de 2008. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Conama, 2008a.

DESENVIX. **EIA do aproveitamento hidrelétrico de Santa Isabel** - AHE Santa Isabel 2001.

LEME ENGENHARIA. **EIA do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte** - AHE Belo Monte 2010.

MIRANDA, D. S. As Missões e o progresso. (Apresentação). In: Mário de Andrade: Missão de pesquisas folclóricas. Disponível em: <http://www.sescsp.org.br/sesc/hotsites/missao/apresenta_frameset.html>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

GESAI. **EIA do aproveitamento hidrelétrico de Santa Isabel** - AHE Santa Isabel 2010.

FONSECA, M. C. L. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, R. e CHAGAS, M. (Orgs.) **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos – 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

FUNARI, P. P. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

IBAMA. **Termo de Referência para o EIA de Santa Isabel**. 2008.

IPHAN. **Os sambas, as rodas, os bumbas. Os meus e os boi**: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil. IPHAN, Departamento de Patrimônio Imaterial. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.cnfcp.gov.br/pdf/Patrimonio_Imaterial/Salvaguarda/SalvaguardaPatrimoniomaterial.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

JESUS, Julio (Org.) O que é a Avaliação de Impacto? In: **Associação Internacional de Avaliação de Impacto** (versão traduzida). Dez. 2009. Disponível em: <http://www.redeimpactos.org/upload/O%20que%20e%20AI_pt.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

MATTOS, M V B de. Os cantos do “Divino da Casa de Pedra”. In: **Boletim Informativo da Fundação Casa de Cultura de Marabá**, edição comemorativa, 1999. Falta a paginação p. 06-24.

PACTO internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais.

Disponível em:

<<http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/PIDESC.pdf>>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

PELEGRINI, S. C. A. **O que é patrimônio cultural imaterial**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SANT'ANNA, M. G. de. **O Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. Brasília: Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 4. ed, 2006.

SCIENTIA. **Plano de Trabalho para a complementação do EIA do AHE Santa Isabel**. 2009

SOARES, I. V. P. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: EF, 2009.

The Interorganizational Committee on Principles and Guidelines for Social Impact Assessment US principles and guidelines: principles and guidelines for social impact assessment in the USA. In: **Impact Assessment and Project Appraisal**, vol. 21, n.3, Sep. 2003, p. 231-250.

UNESCO. Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

2006. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

VANCLAY, Frank. Avaliação de impactos sociais: princípios internacionais. In: **Associação Internacional de Avaliação de Impacto** (versão traduzida). Ago. 2006. Disponível em: <http://www.redeimpactos.org/upload/AIS_pt.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2011.

Sites

IAIA

<http://www.iaia.org>

IBAMA

<http://www.ibama.gov.br>

IPHAN

<http://www.iphan.gov.br>

Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos

<http://www.redeimpactos.org>

UNESCO

<http://www.unesco.org.br>

Anexo 1. Diplomas Legais referentes ao Licenciamento Ambiental

Diplomas Legais referentes ao Licenciamento Ambiental - Leis	
Nº da Lei	Ementa
4.771, de 15/09/1965	Institui o Código Florestal.
6.938 de 31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
7.347 de 24/07/1985	Lei dos Interesses Difusos.
7.735 de 22/02/1989	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.
7.754, de 14/04/1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.
7.804, de 18/07/1989	Altera a 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências.
9.605, de 12/02/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
9.960, de 28/01/2000	Dispõe sobre os custos das licenças e análises ambientais.
9.984, de 17/07/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
9.985, de 18/07/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I,II,III e VII da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
10.165, de 27/12/2000	Altera a 6.938/81, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Diplomas Legais referentes ao Licenciamento Ambiental - Medidas Provisória	
Nº da Medida Provisória	Ementa
2.166-67, de 24/08/2001	Altera artigos e acresce dispositivo à Lei nº 4.771.
2.198-5, de 24/08/2001	Cria a câmara de gestão da Crise de energia Elétrica e determina ao CONAMA o estabelecimento de procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Diplomas Legais referentes ao Licenciamento Ambiental - Decretos	
Decreto	Ementa
99.274/1990	Regulamenta a Lei nº; 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
750, de 10/02/1993	Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Diplomas Legais referentes ao Licenciamento Ambiental - Resoluções	
Nº da Resolução	Ementa
001, de 23/01/1986	Dispõe sobre o critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental.
006, de 24/01/1986	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.

011, de 18/03/1986	Altera o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao Artigo 2º, da Resolução/conama/nº 001, de 23 de janeiro de 1986.
028, de 03/12/1986	Determina a elaboração de EIA/RIMA das Usinas Nucleares de Angra II e Angra III.
006, de 16/09/1987	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de grande porte, especialmente as do setor de geração de energia elétrica.
009, de 03/12/1987	Dispõe sobre a realização de Audiência Pública.
010, de 03/12/1987	Dispõe sobre a implantação de uma estação Ecológica pela entidade ou empresa responsável pelo empreendimento, preferencialmente junto à área, decorrentes do licenciamento de obras de grande porte.
001, de 16/03/1988	Estabelece critérios e procedimentos básicos para implementação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
005, de 15/06/1988	Regulamenta o licenciamento de obras de saneamento básico.
008, de 15/06/1988	Dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração.
009, de 06/12/1990	Normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral das classes I a IX exceto a classe II.
010, de 06/12/1990	Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral classe II.
013, de 06/12/1990	Estabele normas referentes ao entorno das Unidades de Conservação.
010, de 01/10/1993	Estabelece parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de mata atlântica.
023, de 07/12/1994	Regulamenta o Licenciamento Ambiental das atividades petrolíferas.
010, de 24/10/1996	Dispõe sobre o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas.
237, de 19/12/1997	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.
279, de 27/06/2001	Estabele procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado para

	empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.
281, de 12/07/2001	Dispõe sobre o estabelecimentos de modelos simplificados de publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e concessão pelos órgãos competentes.
284, de 30/08/2001	Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.
286, de 30/08/2001	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária.
289, de 25/10/2001	Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.
308, de 21/03/2002	Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.
305, de 12/06/2002	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados.
312, de 10/10/2002	Dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira.
318, de 04/12/2002	Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.
334, de 03/04/2003	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
335, de 03/04/2003	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.
336, de 25/04/2003	Dispõe sobre a revogação das Resoluções CONAMA nº 005, de 9 de outubro de 1995 e 288, de 12 de julho de 2001.
350, de 06/07/2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição.
349, de 16/08/2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Diplomas Legais referentes ao Licenciamento Ambiental - Instruções Normativas	
Nº da Instrução	Ementa
065, de 13/04/2005	Estabelece os procedimentos para o licenciamento de Usinas Hidrelétricas UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas PCH.
146, de 10/01/2007	Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influencia de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97.
184, de 17/07/2008	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental federal.
002, de 18/03/2010	Estabelece procedimentos para o licenciamento para regularização da malha rodoviária federal.
IN 12, de 23/11/2010	Revoga a IN nº 07, de 13 de abril de 2009 e estabelece a inclusão de medidas mitigadoras para os efeitos das atividades capazes de emitir gases do efeito estufa, nos termos de referência elaborados pelo IBAMA.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Outros Regulamentos do Licenciamento Ambiental

Outros Regulamentos Incidentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - Leis	
Nº da Lei	Ementa
3.924, de 26/07/1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
5.197, de 03/01/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
5.371, de 05/12/1967	Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.
6.001, de 19/12/1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
6.766, de 19/12/1979	Dispõe sobre o uso e parcelamento do solo.
6.902, de 27/04/1981	Dispõe sobre a criação de Estação Ecológica.
7.668, de 22/08/1988	Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências.
8.617, de 04/01/1993	Dispõe sobre o mar territorial a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros e dá outras providências.
8.630, de 25/02/1993	Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)
9.433, de 08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
9.432, de 08/01/1997	Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.
9.537, de 11/12/1997	Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
9.636, de 15/05/1998	Dentre outros aspectos, dispõe sobre a regularização, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Outros Regulamentos Incidentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - Decretos	
Nº do Decreto	Ementa
Decreto lei nº 25, de 30/11/1937	Organiza a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto lei nº 3.365, de 21/06/1941	Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.
Decreto lei nº 2.063, de 06/10/1983	Dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências.
92.470, de 18/03/1986	Altera o Estatuto da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pelo 89.420, de 8 de março de 1984 e dá outras providências.
418, de 10/01/1992	Aprova o Estatuto da Fundação Cultural Palmares (FCP), e dá outras providências.
1.467, de 27/04/1995	Cria o Grupo Executivo para Modernização dos Portos.
1.141, de 05/05/1994	Dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.
1.912, de 21/05/1996	Dispõe sobre o alandegamento de portos organizados e instalações portuárias de uso público e de uso privativo, e dá outras providências.
3.551, de 04/08/2000	Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências.
3.833, de 05/06/2001	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e dá outras providências.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Outros Regulamentos Incidentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - Resoluções	
Nº Resolução	Ementa
004, de 18/09/1985	Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e áreas de preservação permanente.
021, de 18/09/1986	Determina a elaboração de EIA/RIMA das Centrais Termonucleares de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.
002, de 16/03/1988	Estabelece quais as atividades que poderão ser exercidas nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE's.
010, de 14/12/1988	Dispõe sobre as Áreas de Proteção Ambiental-APA'S.
030, de 07/12/1994	Dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no estado do Mato Grosso do Sul - MS.
034, de 07/12/1994	Dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no estado de Sergipe - SE.
002, de 18/04/1996	Dispõe sobre a implantação de Unidades de Conservação como reparação dos danos ambientais.
003, de 18/04/1996	Define a abrangência da vegetação remanescente de mata atlântica.
009, de 24/10/1996	Dispõe sobre corredor entre remanescentes.
261, de 30/06/1999	Aprova parâmetros básicos para análise dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado de Santa Catarina.
265, de 27/01/2000	Dispõe sobre a avaliação das ações de controle e prevenção e do processo de licenciamento ambiental das instalações industriais de petróleo e derivados localizadas no território nacional.
278, de 24/05/2001	Determina ao IBAMA, a suspensão das autorizações concedidas por ato próprio ou por delegação aos demais órgãos do SISNAMA, para corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção, constantes da lista oficial.

293, de 12/12/2001	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração.
300, de 20/03/2002	Complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001.
302, de 20/03/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
303, de 20/03/2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
306, de 05/07/2002	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.
313, de 29/10/2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
315, de 29/10/2002	Dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares-PROCONVE
341, de 25/09/2003	Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira.
344, de 25/03/2004	Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.
357, de 17/03/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011

Outros Regulamentos Incidentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - Portaria	
Nº da Portaria	Ementa
37-N, de 03/04/1992	Reconhece lista de espécies da flora ameaçadas de extinção

Fonte: adaptado de <[http:// www.ibama.com.br](http://www.ibama.com.br)>. Acesso em 30 de julho de 2011